



Propriedade

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
KLC - Indústria de Transformação de Matérias Plásticas, L. ^{da} - Autorização de laboração contínua	••••
Portarias de condições de trabalho:	
•	
Portarias de extensão:	
. .	
Convenções coletivas:	
Contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB e outra e a FEPCES - Federa Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração salarial e outras	
Contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising e a Federação Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outra	
Acordo de empresa entre a Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.da e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrg Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração sal	cas,

Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
	
Jurisprudência:	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado Setor Público e Afins - SINTESPA - Constituição	907
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas que passa a designar-se STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica,	922
	923
II – Direção:	
,	932
•	932
- Sindicato dos Bancários do Centro - Eleição	934
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- APEMETA - Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais - Alteração	935
II – Direção:	
,	935
- LUSAPME - Associação das Pequenas e Médias Empresas - Eleição	935
	125
- ACIRO - Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste - Eleição	935 936
- ACIRO - Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste - Eleição	935 936 936

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:	
	
II – Eleições:	
- CP - Comboios de Portugal, EPE - Eleição	1937
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa - Convocatória	1940
II – Eleição de representantes:	
- Dan Cake (Portugal), SA - Eleição	1940
- Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, SA - Eleição	1940
- Instituto Português da Qualidade, IP - Eleição	1941
- Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo - Eleição	1941

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

KLC - Indústria de Transformação de Matérias Plásticas, L.^{da} - Autorização de laboração contínua

A empresa «KLC - Indústria de Transformação de Matérias Plásticas, L.^{da}», NIF 503069990, com sede na Estrada dos Guilhermes, n.º 143, Zona Industrial do Casal da Lebre, Marinha Grande, freguesia e concelho do mesmo nome, distrito de Leiria, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, número 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, Secção de Injeção, localizado no local da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o sector das indústrias químicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de abril de 2007, e subsequentes revisões.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, decorrentes do sistema organizativo da produção em consonância com a rentabilização dos equipamentos instalados, tendo em vista as específicas necessidades dos clientes, cujo número tem vindo a aumentar bem como as respetivas encomendas. Nesta conformidade, entende a empresa que apenas o recurso ao regime de laboração solicitado permitirá o cumprimento do desiderato em causa.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- 2- A comissão de trabalhadores na empresa, instada a pronunciar-se, emitiu, por escrito, parecer favorável à implementação do regime ora pretendido;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia e do Emprego;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral (competências delegadas pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13254/2013, de 17 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro) e pelo sector de atividade em causa (competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do número 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro), ao abrigo número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «KLC - Indústria de Transformação de Matérias Plásticas, L.da», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, Secção de Injeção, localizado na Estrada dos Guilhermes, n.º 143, Zona Industrial do Casal da Lebre, Marinha Grande, freguesia e concelho do mesmo nome, distrito de Leiria.

Lisboa, 15 de junho de 2015 - O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves* - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

•••

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB e outra e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de novembro de 2014.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1- A presente convenção colectiva de trabalho adiante designada CCT abrange, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade comercial e ou prestação de serviços, designadamente dos CAE 45401, 46 e 47, filiadas na Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança ACISB, na Associação Comercial e Industrial de Mirandela e, por outro, os trabalhadores representados pela FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, qualquer que seja o seu local de trabalho.
- 2- O presente CCT abrange todo o distrito de Bragança, e as tabelas de remuneração mínimas mensais e demais cláusulas de natureza pecuniária vigoram entre 1 de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2015.
 - 3- O âmbito profissional é o constante do anexo II.

5- Este CCT abrange 521 empresas e 1123 trabalhadores.

180 021 omprosus o 1120 uneum

Cláusula 2.ª (Vigência e denúncia)

3- A tabela salarial que resultar da denúncia efectuada nos termos do número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015.

...

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.ª

(Horário de trabalho)

7- O trabalho prestado no período de sábado à tarde dará direito, para além da remuneração, a um subsídio de $14,40\,$ € por cada sábado de tarde de trabalho prestado.

...

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 20.ª

(Subsídio de alimentação)

As empresas obrigam-se a comparticipar com um subsídio de alimentação de montante nunca inferior a $4,60 \in \text{em}$ numerário ou senha por cada dia completo de trabalho.

Cláusula 29.ª

(Tipos de faltas)

2- São consideradas faltas justificadas: *g) Eliminar*.

...

ANEXO II

Tabela salarial

Nível	Categorias profissionais	Remunerações			
	Administrativo				
A	Director de serviços, secretário-geral, contabilista/técnico oficial de contas, programador	660,00			

В	Chefe de secção	598,00		
С	Secretário de direcção, subchefe de secção	560,00		
D	Assistente administrativa I, caixa	555,00		
Е	Assistente administrativa II, recepcionista/ telefonista, cobrador	515,00		
F	Assistente administrativa III	505,00		
G	Contínuo, porteiro, estagiário administrativo 2.º ano, trabalhador de limpeza, paquete até 17 anos			
	Comércio			
A	Gerente comercial, chefe de vendas, chefe de compras, encarregado de loja	645,00		
В	Caixeiro encarregado	577,00		
C Caixeiro chefe de secção, inspector de vendas, encarregado de armazém		546,00		
D Primeiro caixeiro, prospector de vendas, operador especializado, fiel de armazém, vendedor ou caixeiro viajante, expositor ou decorador		539,00		
Е	Segundo caixeiro, operador de 1.ª	505,00		
F	Terceiro caixeiro, operador de 2.ª, distribuidor	505,00		
G	Servente, embalador, caixeiro ajudante até 2.º ano	505,00(*)		

^(*) De acordo com o regime legal da retribuição mínima garantida.

Bragança, 16 de Março de 2015.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Jorge Manuel Silva Pinto, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança:

Vítor Manuel de Carvalho, na qualidade de mandatário. Maria João Gonçalves Rodrigues Pereira, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Comercial e Industrial de Mirandela:

Jorge Gomes Pires Morais, na qualidade de mandatário. Vítor José dos Santos Borges, na qualidade de mandatário.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas.
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Depositado em 12 de junho de 2015, a fl. 174 do livro

n.º 11, com o n.º 74/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outra

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2011.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente contrato coletivo de trabalho (CCT) aplica-se em todo o território nacional à atividade de serviços de merchandising e field marketing e obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2- As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Economia e Emprego, aquando da entrega deste CCT para depósito e publicação e das suas subsequentes alterações, a sua extensão a todas as empresas que exerçam a mesma atividade e aos trabalhadores ao seu serviço que, não sendo filiados nas associações outorgantes reúnam as condições para essa filiação.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- O presente CCT entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte:
- 2- A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de março de 2015.
- 3- A denúncia ou a proposta de revisão parcial da convenção podem ser feitas, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, um mês em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respetiva fundamentação.
- 4- A parte que recebe a denúncia ou a proposta de revisão parcial deve responder no prazo de 30 dias após a receção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, exprimir pelo menos uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapropondo.

- 5- Após a apresentação da contraproposta, por iniciativa de qualquer das partes, deve realizar-se reunião para celebração do protocolo do processo de negociações, identificação e entrega dos títulos de representação dos negociadores.
- 6- As negociações terão a duração máxima de 45 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva, nos termos previstos no presente CCT.
- 7- Enquanto este CCT não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes números 1 e 2.

Cláusula 60.ª

Subsídio de refeição

- 1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no montante de 3,60 € por cada dia de trabalho efetivamente prestado.
 - 2 a 5- (Mantêm a redação em vigor.)

ANEXO III

Tabela e enquadramento profissionais

Tabela em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015

Niveis	Categorias profissionais	Escalões de retribuição)
	A B		С	D	Е	
I	Diretor geral	1346	1387	1429	1473	1518
II	Diretor de serviços	1078	1110	1143	1178	1214
III	Chefe de secção administrativa Chefe de serviços Coordenador operacional Técnico superior III	862	888	916	944	972
IV	Gestor clientes II Secretário II Técnico administrativo II Técnico II Técnico informático II Técnico superior II	755	778	802	826	852
V	Gestor clientes I Secretário I Técnico administrativo I Técnico I Técnico informático I Técnico superior I Técnico vendas VI	701	722	745	767	791
VI	Assistente administrativo III Assistente operacional III Desenhador/Decorador Supervisor de zona Técnico vendas V	647	667	687	709	730
VII	Assistente administrativo II Assistente operacional II Coordenador de loja Operador logístico III Supervisor de «Call-Center» Técnico de vendas IV Telefonista/Rececionista II	594	612	630	645	670

VIII	Assistente administrativo I Assistente operacional I Empregado serviço externo II Motorista II Operador logístico II Técnico de vendas III Telefonista/Rececionista I	540	556	573	591	609
IX	Empregado serviço externo I Motorista I Operador logístico I Promotor II Técnico de vendas II	512	528	545	562	579
X	Merchandiser II Operador de «Call-Center» Promotor I Repositor II Técnico de vendas I	507	522	539	555	573
XI	Merchandiser I Repositor I Vigilante	506	521	538	554	571
XII	Auxiliar de merchandiser Embalador Servente de limpeza	505	520	536	552	569

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.°, conjugado com o artigo 496.° do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 17 empresas e 3000 trabalhadores.

Lisboa, 14 de maio de 2015.

Pela ANESM - Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising:

Presidente da direção, *Maria Clara Dias da Cunha*. Tesoureiro, *António Jorge Ferreira Carrapo*.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE em representação do seguinte sindicato filiado:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

Victor Manuel Vicente Coelho, mandatário.

Depositado em 12 de junho de 2015, a fl. 174 do livro n.º 11, com o n.º 73/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Parmalat Portugal -Produtos Alimentares, L.da e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL -Alteração salarial e outra

Cláusula prévia

Acordo de empresa, adiante designado por AE, entre a

Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da}, e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de maio de 2009, e posteriores alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de agosto de 2010, n.º 29, de 8 de agosto 2012, e n.º 35, de 22 de setembro de 2014.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a Parmalat Portugal Produtos Alimentares, L.da, CAE 10510 Indústria de leite e derivados e 10320 Fabricação de sumos de fruta e produtos hortícolas, sita em Águas de Moura, concelho de Palmela e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas FIEQUIMETAL, e outro.
- 2- A empresa tem ao seu serviço, neste estabelecimento, 161 trabalhadores.

Cláusula 53.ª

Tipos de faltas

- 1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2- São consideradas faltas justificadas as ausências que se verifiquem nas condições a seguir indicadas, desde que o trabalhador faça prova dos factos invocados para a justificação:
- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parente ou afins, nos termos seguintes:
- Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta;
- Até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral, bem como de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador.
- c) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
- *d)* As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;
- e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- f) As motivadas pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- g) As previstas no regime legal de protecção na parentalidade;
 - h) As prévias ou posteriormente autorizadas pela empresa.

3- São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

ANEXO II Tabela salarial/2015 - efeitos a 1 de Janeiro

Nível	Cod. Cat.	Categoria	Venc. base	S. assid.
1S 1S	180 522	Ch. serviços Técn. grau III	1 569,54	
1 1 1	170 41 521 11	Ch. sector Ch. secção Técn. grau II Ch. turno	1 539,10	
2 2 2 2 2 2 2	220 239 66 520 500 703	Encarregado 1.ª Escriturário principal Analista qualificado Técn. grau I Técn.admin/Industrial Técn.manutenção grau IV	1 078,23	124,7
3 ^a 3 ^a 3 ^a 3 ^a 3 ^a 3 ^a	221 240 140 331 652 702	Encarregado 2.ª Escriturário 1.ª Analista principal Oper. proc. principal grau II Técnico industrial G. III Técn.manutenção grau III	960,20	112,23
3 3 3 3 3 3 3	141 241 259 270 651 314 330 701	Analista 1.ª Escriturário 2.ª Fiel de armazém qualificado Fogueiro 1.ª Técnico industrial G. II Op. logistica Oper. proc. principal grau I Técnico manutenção grau II	881,16	99,76
4 4 4 4 4	142 258 310 650 700	Analista 2.ª Fiel armazém principal Operador processo 1.ª Técnico industrial Técnico manutenção grau I	823,48	87,29
5 5 5 5 5 5 5 5 5	242 143 255 271 290 311 323 350 517	Escriturário 3.ª Analista 3.ª Fiel armazém Fogueiro 2.ª Lubrificador 1.ª Operador processo 2.ª Oper. máquinas transp. e elev. grau IV Pedreiro 1.ª Pintor 1.ª Técn. estagiário grau III	784,50	74,82
6 6 6 6	291 312 351 0 516	Lubrificador 2.ª Operador processo 3.ª Pedreiro 2.ª Pintor 2.ª Técn. estagiário grau II	746,58	62,35
7 7 7 7 7 7 7	210 272 122 292 322 352 515 751	Controlador de entregas Fogueiro 3.ª Ajud. processo grau IV Lubrificador 3.ª Oper. máquinas transp. e elev. grau III Pedreiro 3.ª Técn. estagiário grau I Telefonista/Recepc.	724,16	52,37
8	122 162	Ajud. processo grau III Auxiliar administr. grau III	696,38	37,41
9 9 9	321 121 161	Oper. máquinas transp. e elev. grau II Ajud. processo grau II Auxiliar administr. grau II	646,97	24,94
10 10 10 10	115 120 160 320	Ajudante Ajud. processo grau I Auxiliar administr. grau I Oper. máquinas transp. e elev. grau I	625,63	17,46

ANEXO II

Tabela salarial/2015 - efeitos a 1 de Julho

Nível	Cod. Cat.	Categoria	Venc. base	S. assid.
1S 1S	180 522	Ch. serviços Técn. grau III	1 577,39	
1 1 1 1	170 41 521 11	Ch. sector Ch. secção Técn. grau II Ch. turno	1 546,79	
2 2 2 2 2 2 2	220 239 66 520 500 703	Encarregado 1.ª Escriturário principal Analista qualificado Técn. grau I Técn.admin/Industrial Técn.manutenção grau IV	1 083,62	124,70
3 ^a 3 ^a 3 ^a 3 ^a 3 ^a 3 ^a	221 240 140 331 652 702	Encarregado 2.ª Escriturário 1.ª Analista principal Oper. proc. principal grau II Técnico industrial G. III Técn. manutenção grau III	965,00	112,23
3 3 3 3 3 3 3	141 241 259 270 651 314 330 701	Analista 1.ª Escriturário 2.ª Fiel de armazém qualificado Fogueiro 1.ª Técnico industrial G. II Op. logistica Oper. proc. principal grau I Técnico manutenção grau II	885,57	99,76
4 4 4 4 4	142 258 310 650 700	Analista 2.ª Fiel armazém principal Operador processo 1.ª Técnico industrial Técnico manutenção grau I	827,60	87,29
5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	242 143 255 271 290 311 323 350 517	Escriturário 3.ª Analista 3.ª Fiel armazém Fogueiro 2.ª Lubrificador 1.ª Operador processo 2.ª Oper. máquinas transp. e elev. grau IV Pedreiro 1.ª Pintor 1.ª Técn. estagiário grau III	788,42	74,82
6 6 6 6	291 312 351 0 516	Lubrificador 2.ª Operador processo 3.ª Pedreiro 2.ª Pintor 2.ª Técn. estagiário grau II	750,31	62,35
7 7 7 7 7 7 7	210 272 122 292 322 352 515 751	Controlador de entregas Fogueiro 3.ª Ajud. processo grau IV Lubrificador 3.ª Oper. máquinas transp. e elev. grau III Pedreiro 3.ª Técn. estagiário grau I Telefonista/Recepc.	727,78	52,37

8 8	122 162	Ajud. processo grau III Auxiliar administr. grau III	699,87	37,41
9 9 9	321 121 161	Oper. máquinas transp. e elev. grau II Ajud. processo grau II Auxiliar administr. grau II	650,20	24,94
10 10 10 10	115 120 160 320	Ajudante Ajud. processo grau I Auxiliar administr. grau I Oper. máquinas transp. e elev. grau I	628,76	17,46

Pela Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.da:

Ana Sofia Silva Brazão, mandatária.

Tiago Marques Tavares Lucas Caré, mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representando as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Norte.

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Centro Norte.

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas.

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores das Industrias da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo.

SIESI - Sindicato das Industrias Eléctricas do Sul e Ilhas. Sindicato dos Trabalhadores da Industria Mineira.

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

Eduardo Jaime dos Santos Florindo, mandatário. Sérgio Manuel Breia Rosado, mandatário.

Depositado em 17 de junho de 2015, a fl. 174 do livro n.º 11, com o n.º 75/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

• • •

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado Setor Público e Afins - SINTESPA - Constituição

Estatutos aprovados em 23 de maio de 2015.

CAPÍTULO I

Da natureza e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado Setor Público e Afins, abreviadamente designado por SINTESPA, rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.°

Âmbito subjetivo

- 1- O SINTESPA desenvolve atividades próprias de uma organização sindical, bem como ações inerentes a uma associação de solidariedade social.
- 2- O SINTESPA integra todos os trabalhadores dos sectores diferenciados do estado, que a ele livremente adiram, quaisquer que sejam as suas funções ou categorias e qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, com as restrições constantes dos presentes estatutos.
- 3- Estão também abrangidos pelo âmbito deste sindicato os trabalhadores aposentados ou desligados do serviço para efeitos de aposentação.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

O SINTESPA tem como âmbito geográfico o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, exerçam funções fora dele.

Artigo 4.º

Sede e seccões

1- O SINTESPA tem a sua sede nacional na cidade de Matosinhos, concelho de Matosinhos.

2- Em obediência ao princípio da descentralização, o SINTESPA organiza-se em secções, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento próprio aprovado pelo congresso.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

SECÇÃO I

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.°

Autonomia

O SINTESPA é um sindicato autónomo, independente perante o Estado, patronato, confissões religiosas ou quaisquer organizações de natureza político-partidária.

Artigo 6.º

Sindicalismo democrático

O SINTESPA rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade sócio profissional.

Artigo 7.°

Solidariedade sócio profissional

- 1- O SINTESPA lutará ao lado das organizações sócioprofissionais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores do estado, através de um movimento associativo forte, livre e independente.
- 2- Para a realização dos seus fins sociais estatutários o SINTESPA pode nomeadamente, quer associar-se com outro, quer filiar-se e participar em outras organizações sócio-profissionais, nacionais ou internacionais, desde que comunguem dos princípios do associativismo democrático.

Artigo 8.º

Solidariedade democrática

- 1- O SINTESPA constitui-se por tempo indeterminado, defende e participa ativamente na construção da democracia política, social, cultural, educacional e económica.
- 2- O SINTESPA pauta a sua ação pela observância do Estado de Direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do homem.
- 3- O SINTESPA orienta a sua ação com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sócio-profissional livre e independente que exprima a unidade fundamental de todos os trabalhadores.
- 4- O SINTESPA garante o direito de tendência nos termos estatutários.

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 9.º

Fins

- O SINTESPA, constitui-se por tempo indeterminado, não prossegue fins lucrativos e tem como atribuições:
- a) Fortalecer, pela sua ação, o movimento sócio profissional democrático;
 - b) Defender os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma julgada mais adequada e correta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Lutar pela democratização do trabalho, da economia, da sociedade e do estado;
- e) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição, consumo e habitação, bem como outras formas de bem-estar pessoal e social para benefício dos seus associados;
- f) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;
- *g)* Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da sua qualidade;
- *h)* Pugnar pela igualdade entre os sexos, designadamente nas condições de acesso e promoção nas diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;
- *i)* Defender e promover a formação permanente e a reconversão e reciclagem profissionais;
- *j)* Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos sócios aposentados;
 - k) Lutar pela melhoria da proteção materno-infantil;
 - l) Defender os interesses dos pais como trabalhadores;
 - m)Defender o trabalhador-estudante;
- n) Promover a formação intelectual e sócio-profissional dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana, profissional e social;
- o) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores em geral e entre os seus associados em especial, desenvol-

vendo a sua consciência sócio-profissional;

- p) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações, contratações e promoções dos trabalhadores, lutando contra quaisquer formas de discriminação, nomeadamente de carácter político, religioso ou social;
- q) Defender a participação das organizações dos trabalhadores na elaboração da legislação de trabalho;
- r) Defender a participação nos organismos de planificação económico-social e na gestão de organismos de carácter social;
- s) Organizar formações profissionais para todos os trabalhadores da Administração Central, Regional, municípios, juntas de freguesias e empresa públicas e afins, quer sejam filiados ou não neste sindicato, em áreas a designar pelo congresso e em parceria com o Governo Central e Regional, autarquias, centros de emprego, empresas públicas e privadas e União Europeia.

Artigo 10.°

Competências

Ao SINTESPA compete:

- a) Elaborar propostas negociais, negociar e celebrar acordos e convenções coletivas sobre as relações de trabalho e condições da sua prestação;
- b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades, a solicitação de outras associações ou de organismos ou entidades oficiais;
- c) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- d) Prestar a assistência sócio-profissional, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sócio-profissionais;
 - e) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- f) Participar na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- g) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais;
 - h) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- *i*) Desenvolver todas as ações necessárias para a persecução das suas finalidades;
- *j*) Apoiar de um modo geral os seus associados com vista à melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos filados

SECÇÃO I

Dos filiados

Artigo 11.°

Qualidade de filiado

Podem inscrever-se como sócios todos os trabalhadores abrangidos pelos critérios definidos nos artigos 2.º e 3.º

Artigo 12.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do SINTESPA acompanhado do parecer do secretariado respetivamente.

Artigo 13.º

Consequências da inscrição

- 1- O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do SINTESPA.
- 2- Com a inscrição, o trabalhador assume a qualidade de filiado, com os direitos e deveres inerentes, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Recusa de inscrição

- 1- O secretariado nacional pronunciar-se-á no prazo máximo de 180 dias, sobre o pedido de filiação.
- 2- O secretariado pode recusar o pedido de inscrição ou cancelar a inscrição já efetivada se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos presentes para a sua formalização ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do SINTESPA.
- 3- Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o secretariado comunicará por escrito ao trabalhador a sua decisão, devidamente fundamentada, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral no prazo máximo de quinze dias após a receção da notificação da decisão do secretariado.
- 4- O conselho geral proferirá deliberação sobre o recurso em última instância na primeira reunião posterior à data da sua receção.
- 5- O recurso da decisão do cancelamento da inscrição tem efeito suspensivo, não podendo, porém, o candidato eleger ou ser eleito na pendência da decisão.
- 6- Constituirá motivo de recusa de pedido de filiação ou de cancelamento da inscrição a filiação noutra associação sindical.

Artigo 15.°

Direitos dos filiados

São direitos dos filiados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do SINTESPA, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- b) Participar livremente em todas as atividades do SINTESPA e suas iniciativas, com salvaguarda dos estatutos e dos direitos dos outros associados, exprimindo as suas opiniões sobre as questões de interesse coletivo dos associados;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo SINTESPA na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais:
- d) Beneficiar do apoio jurídico e judicial, nos termos das alíneas c), d) e f) do artigo 10.°;

- *e)* Informar-se e ser informado regularmente de toda a atividade do SINTESPA;
- f) Utilizar as instalações do SINTESPA para atividades sócio-profissionais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços e das disponibilidades existentes e com prévio conhecimento e autorização dos secretariados da associação ou das secções;
 - g) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos;
- h) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos diretivos que contrariem a lei, os presentes estatutos e regulamentos ou lesem alguns dos seus direitos;
- *i*) Beneficiar de cursos de formação, dados por entidades credenciadas para tal, podendo estes ser gratuitos ou não;
- *j*) Requerer o apoio do SINTESPA para a resolução dos conflitos em que se encontrem envolvidos.

Artigo 16.°

Deveres dos filiados

São deveres dos filiados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos do SINTESPA;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do SINTESPA, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- c) Participa nas atividades sócio profissionais e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
 - d) Manter-se informados das atividades do SINTESPA;
- *e)* Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios do SINTESPA;
- f) Comunicar pontualmente ao STEESP todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio profissional;
 - g) Pagar pontualmente a quota do SINTESPA;
 - h) Dinamizar a ação sócio profissional.

Artigo 17.°

Perda da qualidade de filiado

a.

Perdem a qualidade de filiados os trabalhadores que:

- a) Comuniquem ao secretariado, por escrito, a vontade de se desvincularem do STEESP;
- b) Deixem de pagar quotas por período superior a seis meses e que, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito nos 30 dias subsequentes à receção do aviso;
 - c) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
- d) Tenham sido punidos com a medida disciplinar de expulsão.

Artigo 18.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos, nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, caso em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, ouvido o conselho de disciplina.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 19.º

Valor da cobrança

- 1- A quotização mensal é fixada em conselho geral, expressamente convocado para o efeito, sob proposta do secretariado, numa base proporcional à remuneração.
- 2- A quotização dos aposentados não poderá ultrapassar, em percentagem, 50 % da dos trabalhadores no ativo.
- 3- Incumbe ao SINTESPA a cobrança das quotas dos associados, salvo acordo com a entidade empregadora noutra fórmula diferente.

Artigo 20.°

Isenções

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

- a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doenca:
- b) Se encontrem desempregados compassivamente, até à resolução do litígio em última instância;
- c) Se encontrem com os vencimentos suspensos por motivo de atuação legítima como sócios do SINTESPA na defesa dos seus princípios e objetivos;
- d) Os sócios que por despacho decisivo do secretário-geral entenda isentarem temporariamente as quotas, atendendo às razões apresentadas pelo associado.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 21.°

Medidas disciplinar

Aos associados podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Suspensão até três anos;
- e) Expulsão.

Artigo 22.º

Critérios gerais de graduação das medidas

A graduação das medidas disciplinar far-se-á em função dos seguintes critérios:

- a) Gravidade objetiva da infração;
- b) Intencionalidade da conduta do infrator;
- c) Repercussão da infração na atividade do STEESP e na sua imagem externa;
- d) Existência de antecedentes disciplinares devidamente comprovados.

Artigo 23.°

Expulsão

Incorrem na medida de expulsão os sócios que:

- *a)* Pratiquem violação grave dos estatutos e regulamentos do SINTESPA;
- b) Desobedeçam pública e ostensivamente às deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios do associativismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do SINTESPA.

Artigo 24.°

Competências para aplicações das medidas

A competência para aplicação das medidas disciplinares pertence ao conselho disciplinar.

Artigo 25.°

Processo disciplinar

- 1- Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo disciplinar.
- 2- Instaurado o processo, será sempre enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção ou contra recibo, uma nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e os preceitos estatutários ou regulamentos violados.
- 3- O associado pode responder, por escrito, à nota de culpa em prazo não superior a dez dias uteis, a contar da data do recibo ou da receção do aviso, e requerer todas as diligências ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de dez.
- 4- A aplicação da medida disciplinar será obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao arguido, com os fundamentos que a determinaram.

Artigo 26.º

Recurso

- 1- As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho disciplinar admitem recurso para o conselho geral no prazo de dez dias uteis, a contar da sua notificação, com efeito suspensivo.
- 2-Os recursos serão obrigatoriamente apreciados pelo conselho geral na primeira reunião subsequente à sua receção.
- 3- As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho geral são irrecorríveis.

Artigo 27.º

Nulidade do processo

A não audição do arguido em processo disciplinar determina a nulidade deste e a inexistência da medida eventualmente aplicada.

CAPÍTULO IV

Da organização do SINTESPA

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 28.º

Enumeração dos órgãos

Enumeração dos órgãos:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) O conselho de disciplina;
- e) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 29.°

Natureza e composição

- 1- O congresso é o órgão máximo do SINTESPA.
- 2- O congresso é constituído pelos delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto em representação dos associados.
- 3- O presidente fixará, sob proposta do secretariado, o número de delegados a eleger para o congresso.
 - 4- Por inerência são delegados do congresso:
 - a) Presidente do conselho geral;
 - b) 2 secretários do conselho geral;
 - c) 3 membros do conselho fiscal:
 - d) 3 membros do conselho disciplinar;
 - e) Secretário-geral;
 - f) Vice-secretário geral;
 - g) Tesoureiro;
 - h) 9 membros do secretariado nacional.
- 4- Aquando da constituição das secções regionais, como prevê o artigo 67.º destes estatutos, o congresso passara a ter também na sua composição:
 - a) O coordenador regional Norte;
 - b) O coordenador regional Centro;
 - c) O coordenador regional Lisboa;
 - d) O coordenador regional Alentejo;
 - e) O coordenador regional do Algarve;
 - f) O coordenador regional Madeira;
 - g) O coordenador regional Açores.
- 4- O número de delegados eleitos, não poderá ser inferior ao triplo dos delegados por inerência.

Artigo 30.°

Modo de eleição dos delegados

- 1- O colégio de delegados deve refletir a composição e o âmbito geográfico da associação, nos termos deste estatuto e do seu regimento.
- 2- Os delegados ao congresso, a que se refere o número 2 do artigo 29.º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo

- o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.
- 3- Para efeitos da eleição de delegados, o território da associação dividir-se-á em círculos eleitorais.
- 4- Nenhum círculo eleitoral abrangerá associados de mais de uma secção regional (quando estas forem constituídas) ou equiparada.
- 5- O número de delegados eleitos, bem como os trâmites do processo eleitoral, serão fixados no regulamento eleitoral, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo 32.º, divulgados até ao 20.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 31.°

Competência e reuniões do congresso

- 1- O congresso reúne ordinariamente de quatros em quatro anos, mediante convocação do conselho geral.
- 2- O congresso reunirá extraordinariamente mediante requerimento do conselho geral, do secretariado ou de um terço dos associados, ouvido o conselho geral, para:
- a) Destituir, no todo ou em parte, por voto directo e secreto, o secretariado nacional, conselho fiscal e/ou o conselho de justiça e jurisdição;
- b) Apreciar e deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos nos termos do artigo 36.°;
- c) Apreciar e propor à assembleia geral, a dissolução do sindicato e consequente liquidação e destino do respectivo património;
- d) Aumentar ou reduzir o número de elementos do secretariado nacional.
- 3- As reuniões extraordinárias do congresso realizam-se por iniciativa do presidente do STEESP, ou
 - 4- Requeridas:
 - a) Por um terço dos seus membros;
 - b) Por deliberação do conselho geral;
 - c) Pela direcção;
- d) Por um número de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.
- 5- A reunião extraordinária do congresso que tenha destituído, no todo ou em parte, secretariado nacional, o conselho fiscal e/ou o conselho de disciplina e jurisdição, deverá também proceder à eleição prevista na alínea *c*) do artigo 35.º
- 6- As deliberações relativas ao exercício das competências referidas nas alíneas *b*) e *c*) do número 2, são aprovadas com o voto favorável de metade e mais um do número total de membros do congresso.
- 7- A proposta de dissolução do sindicato terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará, não podendo os bens do sindicato, em caso algum, serem distribuídos pelos sócios.
- 8- Cada reunião do congresso, seja ordinário ou extraordinário, terá a duração máxima de dois dias consecutivos, podendo, no entanto, dois terços dos seus membros presentes, aprovar o prolongamento da reunião por mais um dia.

Artigo 32.º

Convocação do congresso

1- A convocação do congresso é da competência do presi-

dente do SINTESPA.

- 2- A convocatória do congresso, deverá ser amplamente divulgada pelo envio de circular, através da estrutura do SINTESPA, aos associados e pela sua publicação em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.
- 3- A convocatória deverá mencionar as datas, horas e local de funcionamento. Mencionará ainda a ordem de trabalhos que constar do requerimento da convocação.
- 4- O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 dias, ou de 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5- A convocação do congresso extraordinário, será feita nos quinze dias subsequentes ao da receção do requerimento, para data que não exceda a da convocação em 90 dias.

Artigo 33.º

Comissão organizadora

- 1- A comissão organizadora é constituída pelo secretariado e pela mesa do conselho geral, sendo presidida pelo secretário-geral.
- 2- Compete à comissão organizadora, a execução de todos os atos necessários à preparação do congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que o congresso tenha lugar no tempo e locais previstos na sua convocatória.

Artigo 34.º

Funcionamento do congresso

- 1- A organização do congresso é da competência do SINTESPA e da direção.
- 2- No início da primeira sessão, que será aberta pelo presidente do SINTESPA, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela fórmula prevista no artigo 37.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 3- O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- 4- O funcionamento do congresso regula-se por regimento próprio, aprovado a primeira sessão de cada mandato. Durante o período de discussão do regimento e enquanto este não for aprovado, os trabalhos do congresso serão conduzidos de acordo com o regimento do mandato anterior, que se mantém, transitoriamente em vigor, até ser aprovado outro.
- 5- As declarações de voto deverão ser apresentadas por escrito e entregues à mesa, a fim de constarem em acta.
- 6- Os mandatos dos delegados caducam 180 dias após o encerramento do congresso.

Artigo 35.°

Quórum

- 1- O congresso só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as deliberações relativas a matéria que não conste da ordem de trabalhos.
- 2- O presidente do STEESP tem voto de qualidade em caso de empate.
 - 3- São nulas as decisões tomadas sem quórum.

Artigo 36.°

Competência do congresso

- É da competência exclusiva do congresso:
- a) Definir a política sócio-profissional e as orientações a observar pelo SINTESPA, na aplicação dos princípios do associativismo democrático contidos na declaração de princípios e nos presentes estatutos;
 - b) Aprovar o programa de ação;
- c) Eleger e destituir o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscalizador de contas;
 - d) Rever os estatutos;
- *e)* Aprovar o regimento do congresso, bem como ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Deliberar em caso de força maior que afete gravemente a vida do SINTESPA;
 - g) Ratificar as deliberações do conselho geral;
- h) Deliberar sobre a adesão ou associação com outras organizações sócio-profissionais, nacionais ou internacionais;
- *i*) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações sócio-profissionais;
- *j*) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do SINTESPA e a liquidação do seu património;
 - h) Criar as secções regionais.

Artigo 37.º

Mesa do congresso

- 1- A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, e 2 secretários.
- 2- A eleição da mesa far-se-á de entre listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 3- A eleição será por escrutínio secreto, salvo decisão em contrário de pelo menos dois terços dos delegados presentes.
- 4- As listas poderão ser apresentadas pelo secretariado nacional ou por um número de 50 delegados ao congresso.

Artigo 38.°

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Organizar e propor ao congresso as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 39.°

Competência do presidente da mesa

- 1- Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:
 - a) Representar o congresso;
- b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respetivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;

- d) Assinar os documentos em nome do congresso;
- *e)* Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.
- 2- O presidente será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e na falta ou impedimento deste, por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 40.°

Competência dos secretários da mesa

Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- *b)* Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e) Redigir as atas das sessões do congresso;
- f) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 41.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento, que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 42.°

Composição do conselho geral

- 1- O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas da política sócio-profissional aprovadas pelo congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas, das suas orientações, e como órgão máximo entre congressos, é perante ele que respondem os restantes órgãos do SINTESPA.
- 2- O conselho geral é constituído por membros por inerência e por membros eleitos.
 - 3- São membros por inerência:
 - a) O presidente do SINTESPA.
- 4- Cada delegação regional, quando constituída, tem direito a eleger um membro para o conselho geral, por cada 200 associados e com um mínimo de um.
- 5- O número de membros inerentes não poderá ultrapassar um terço do total dos membros do conselho geral.
- 6- A qualidade de membro do conselho geral só se considera adquirida, mesmo para efeitos de quórum do conselho geral, após ter sido recebida e aceite pelo presidente a comunicação do resultado das eleições em cada secção regional, quando estas forem constituídas nos termos do artigo 63.º
- 7- Para efeitos do disposto no número 3 deste artigo, integram ainda o conselho geral, os restantes membros dos ór-

gãos referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo 28.º

Artigo 43.°

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pelo secretariado;
- b) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 30 de Abril de cada ano, o relatório e contas elaborados pelo secretariado:
- c) Aprovar os orçamentos suplementares para despesas não previstas;
- d) Designar os representantes do SINTESPA para os órgãos estatutários ou junto das agremiações sócio profissionais, quando tal não seja da competência expressa de outro órgão:
- *e)* Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar;
- f) Arbitrar os diferendos entre os órgãos do SINTESPA, quer a solicitação destes quer oficialmente, sempre que o litígio se repercuta negativamente na vida do SINTESPA ou na sua projeção externa;
- g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
- h) Nomear os órgãos de gestão administrativa do SINTESPA, no caso de demissão ou destituição dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- *i)* Apreciar e aprovar o resultado final dos acordos a que se tenha chegado sobre o regime e condições de trabalho e autorizar a sua formalização;
- *j*) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos estatutários;
- *k)* Autorizar o secretariado a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- *l)* Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;
- m) Aprovar os regulamentos do SINTESPA, salvo quando aqueles sejam da competência específica de outro órgão;
- *n)* Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste.

Artigo 44.º

Modo e eleição do conselho geral

- 1- Os membros do conselho geral referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número 2 do artigo 41.º são eleitos respetivamente pelo congresso e secretariados das secções regionais (quando estas forem criadas), de entre as listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.
- 2- O número de membros a eleger por cada secretariado de secção regional será fixado pelo secretariado permanente, anualmente, de acordo com o método de Hondt, aplicado ao número de associados de cada secção, com a quotização regularizada a 31 de Dezembro do ano anterior.

3- Os membros eleitos por cada secretariado, nos termos do número 2, podem ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo.

Artigo 45.º

Presidente do SINTESPA

- 1- É considerado eleito presidente do SINTESPA, o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral.
- 2- Compete ao presidente do SINTESPA a sua representação em todos os atos de maior dignidade, para que seja solicitado pelo secretariado.
- 3- O presidente do SINTESPA tem assento, com direito a voto, nas reuniões dos secretariados nacional e permanente.

Artigo 46.º

Reuniões do conselho geral

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado nacional ou a requerimento fundamentado de 20 % dos seus membros.
- 2- O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou quem o substitua, por sua iniciativa, por decisão do secretariado nacional, ou a requerimento fundamentado de 20 % dos seus membros, devendo a convocação ser feita no prazo de dois dias úteis após a recepção do pedido ou do requerimento.
- 3- A convocação do conselho geral é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4- O conselho geral será convocado com antecedência mínima de vinte ou oito dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5- Tratando-se de reunião extraordinária, por motivos de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.
- 6- As convocatórias deverão ser enviadas nos mesmos termos ao secretariado e ao conselho disciplinar, que poderão participar nas reuniões com direito a voto.

Artigo 47.º

Quórum

- 1- O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presente a maioria dos seus membros.
 - 2- São nulas as decisões tomadas sem quórum.

Artigo 48.°

Mesa

- 1- Na sua primeira reunião, o conselho geral elegerá um vice-presidente e 2 secretários, que integram a mesa, cuja presidência cabe ao presidente do conselho geral.
- 2- A mesa assegurará o funcionamento e o expediente do conselho.

Artigo 49.º

Competência do presidente da mesa do conselho geral

Compete ao presidente da mesa do conselho geral:

- *a)* Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de atas do conselho geral;
 - c) Proceder à abertura do congresso.

Artigo 50.°

Competência do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 51.°

Competência dos secretários da mesa

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do conselho geral;
- c) Elaborar os projetos de ata e todo o expediente das secções;
- d) Assegurar o trabalho do secretariado da mesa e do conselho geral;
- e) Passar certidões das atas do conselho geral, quando requeridas.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 52.°

Secretário-geral do SINTESPA

- 1- O secretário-geral é eleito em lista uninominal pelo congresso.
- 2- As candidaturas serão obrigatoriamente propostas, e entregues na secretaria do SINTESPA até 8 dias úteis após a convocatória do congresso por qualquer filiado na sua plenitude de direitos, pelo secretariado nacional em fim de mandato.

Artigo 53.°

Natureza e composição

- 1- O secretariado é o órgão executivo do SINTESPA e é composto pelo secretário-geral do SINTESPA, pelo presidente do SINTESPA e todos os membros eleitos em congresso.
- 2- São ainda membros de pleno direito do secretariado nacional, três membros de cada um dos secretariados regionais, quando estes forem constituídos, eleitos, de entre os seus pares, e que não façam parte daquele órgão por força do número 1 do presente artigo.

Artigo 54.°

Competência do secretariado

- 1- Compete especialmente ao secretariado:
- a) Dar execução às deliberações do congresso e do conse-

lho geral;

- b) Representar o SINTESPA em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) Dirigir e coordenar toda a atividade do SINTESPA, de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios, definidos globalmente pelo congresso e pelo conselho geral;
 - d) Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos;
- *e*) Negociar propostas de alteração das condições de trabalho e respetiva remuneração;
- f) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sócio-profissional, das atividades do SINTESPA e da participação desta em outras instituições ou organizações sócio profissionais;
- g) Organizar e gerir os fundos do SINTESPA ou desta dependente, nos termos dos estatutos;
- *h)* Admitir, suspender e demitir os empregados do SINTESPA, bem como fixar as suas remunerações;
- *i)* Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para parecer, as contas do exercício até 31 de Março e o orçamento para o ano seguinte até 30 de Novembro, acompanhados do respetivo relatório de atividade ou fundamentação;
- *j)* Declarar a greve, não o podendo fazer por período superior a dois dia no caso de a greve abranger a maioria dos trabalhadores, situação em que deverá propor ao conselho geral a sua duração por período superior;
- k) Convocar ou requerer a convocação de órgãos das secções;
- Criar os grupos de trabalho ou de estudo que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato;
- *m*)Elaborar e manter atualizado o inventário de bens do SINTESPA, que será conferido e assinado no ato de posse do novo secretariado;
- n) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos dos estatutos, e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos, todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado lhe queira voluntariamente submeter;
- o) Apresentar e submeter à apreciação do congresso, o relatório de atividade referente ao exercício do mandato;
- p) Dar parecer ao conselho geral, sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou à adesão a outras já existentes;
- q) Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que seja necessário ao cumprimento cabal dos respetivos mandatos;
- r) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
- 2- Poderá o secretariado delegar nos secretariados das secções das regiões, quando estas forem criadas, competências para dialogar com os governos regionais, quando existam.
- 3- O secretariado poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito do SINTESPA.

Artigo 55.°

Eleição do secretariado nacional

1- O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por

- voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.
- 2- Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 56.°

Secretário-geral

É considerado secretário-geral, o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.

Artigo 57.°

Competência do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado permanente e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;
- b) Coordenar a execução da estratégia político-sócio-profissional, em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o SINTESPA em todos os atos e nas organizações internacionais.

Artigo 58.°

Secretariado permanente

- 1- O secretariado permanente é constituído no mínimo por 10 elementos:
 - a) O secretário-geral;
 - b) O vice-secretário geral;
 - c) O tesoureiro;
- d) Os coordenadores dos secretariados das secções regionais, referidos no número 4 do artigo 65.°;
 - e) O secretário nacional responsável pela informação;
- f) O secretário nacional coordenador do gabinete de estudos.
- 2- Os secretários referidos nas alíneas c), e) e f) serão designados, na primeira reunião do secretariado nacional, de entre os seus membros por proposta do secretário-geral.
- 3- O secretariado permanente exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.
- 4- O secretariado permanente indicará, sob proposta do secretário-geral, sempre que entenda necessário, o vice-secretário geral, de entre os seus membros, para ações específicas, ausências ou impedimentos, em que haja necessidade de substituir o secretário-geral.
- 5- São criados, para funcionar na dependência do secretariado permanente, os seguintes departamentos:
 - a) Departamento de formação;
 - b) Departamento de ação social e tempos livres.
- 6- Os responsáveis pelos departamentos referidos no número anterior participam, nas reuniões do secretariado permanente, sem direito a voto, salvo se os referidos responsáveis forem membros eleitos do secretariado nacional.

Artigo 59.°

Reuniões do secretariado nacional e permanente

- 1- O secretariado nacional e permanente reunirão sempre que necessário. As reuniões do secretariado nacional deverão acontecer pelo menos uma vez em cada 2 meses. O secretariado permanente deverá reunir no mínimo, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2- As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
- 3- Os secretariados só poderão reunir e deliberar validamente, estando presentes metade e mais um dos seus membros.
- 4- O secretariado nacional organizará um livro de atas, devendo lavrar-se ata de cada reunião efetuada.

Artigo 60.°

Responsabilidades dos membros do secretariado nacional

- 1- Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato, que lhes for concedido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciem na primeira reunião seguinte à que não compareceram.
- 2- O SINTESPA obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do seu secretariado, sendo um deles sempre o secretário-geral ou o tesoureiro.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, poderá o secretário-geral delegar expressamente em um ou em vários membros do secretariado.

Artigo 61.º

Duração do mandato

A duração do mandato será de 4 anos.

SECÇÃO V

Do conselho disciplinar

Artigo 62.º

Conselho disciplinar

- O conselho disciplinar detém o poder disciplinar do SINTESPA, dentro dos limites destes estatutos.
- 2- O conselho disciplinar é composto por cinco elementos efetivos, eleitos em congresso por voto direto e secreto, de entre listas nominativas, pelo método de Hondt.
- 3- É considerado presidente do conselho disciplinar o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.
- 4- Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.
- 5- O conselho disciplinar só pode reunir desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros e deliberará validamente desde que obtidos os votos favoráveis da maioria dos membros presentes.

- 6- São nulas as decisões tomadas sem quórum.
- 7- O conselho disciplinar é constituído por 5 elementos.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal

Artigo 63.º

Conselho fiscal

- 1- O conselho fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do SINTESPA.
- 2- O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em congresso por voto direto e secreto, de entre listas nominativas e pelo método de Hondt.
- 3- É considerado presidente do conselho fiscal o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.
- 4- Na primeira reunião após a eleição, os seus membros elegerão de entre si o vice-presidente e o secretário.
- 5- O membro suplente substituirá qualquer membro efectivo do conselho fiscal que se encontre temporariamente impedido de exercer o mandato, ou que haja cessado funções, mantendo-se no cargo até ao primeiro congresso em que se proceda ao preenchimento da vaga deixada em aberto.
- 6- Não havendo suplentes, deverá proceder-se à substituição dos membros do conselho fiscal impedidos, ou que tenham cessado funções, através de nova eleição pelo congresso.

Artigo 64.º

Funcionamento do conselho fiscal

- 1- O conselho fiscal reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo também reunir sempre que o presidente o convoque para o efeito, por sua própria iniciativa, ou a pedido do secretário-geral.
- 2- A convocatória deve ser enviada pelo presidente a todos os membros, conjuntamente com a agenda, que incluirá os pontos de ordem e a documentação de suporte, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, sem prejuízo das reuniões poderem ser realizadas a qualquer momento com a presença de todos os membros.
- 3- Deve ser lavrada acta de cada reunião, onde conste indicação dos membros participantes, devidamente assinada pelos próprios, dos que faltaram, bem como um resumo das matérias abordadas e considerações proferidas, além das deliberações tomadas no decurso daquela.

Artigo 65.°

Deliberações do conselho fiscal

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo constar da ata os motivos dos votos discordantes.

Artigo 66.º

Competência do conselho fiscal

1- Compete em especial ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do SINTESPA;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e sua revisão, a apresentar pelo secretariado ao congresso ou ao conselho geral;
- c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e ao secretariado, todas as sugestões que entenda de interesse para a vida do SINTESPA, particularmente no campo da gestão financeira;
- d) Apresentar, até ao dia 10 de Dezembro, parecer ao conselho geral sobre o orçamento elaborado pelo secretariado nacional;
- e) Apresentar, até ao dia 10 de Abril, ao conselho geral o relatório da sua atividade e o parecer sobre as contas do exercício.
- 2- O conselho fiscalizador de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do SINTESPA, devendo reunir com o secretariado, sempre que o entenda necessário ao cabal cumprimento do seu mandato.
- 3- O conselho fiscalizador de contas estará obrigatoriamente presente nas reuniões do conselho geral, em que este órgão aprecie as contas, o orçamento ou quaisquer factos que decida apresentar-lhe.
- 4- Das reuniões do conselho serão obrigatoriamente elaboradas atas.

CAPÍTULO

Da organização regional e profissional do SINTESPA

SECCÃO I

Das secções

Artigo 67.º

Descentralização regional

- 1- Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o SINTESPA compreende, quer secções de organismo ou local de trabalho, quer de níveis regional ou distrital e ainda secções sócio-profissionais dos aposentados e do estrangeiro.
- 2- As secções regionais, apenas deverão ser criadas por congresso quando o número de associados e a sua localização geográfica assim o permita, pelo que sempre que nestes estatutos se mencionar a existência das secções regionais devera-se ter em conta que as mesmas já foram aprovadas e constituídas em congresso.

Artigo 68.º

Secção de organismo ou local de trabalho

1- A secção sócio profissional de organismo ou local de trabalho agrupa os associados que, dentro de uma secção regional ou equiparada, exerce atividades em organismo(s),

local ou locais de trabalho idênticos.

- 2- A coordenação das secções referidas no número 1 é da responsabilidade do secretariado regional e distrital, nos termos dos artigos seguintes.
- 3- Estas secções contribuem para a elaboração da política sócio-profissional segundo os presentes estatutos, operando na respetiva área, de acordo com os princípios e decisões dos órgãos nacionais e dos secretariados referidos no número 2.
- 4- Nos organismos ou locais de trabalho onde existam secções, as competências atribuídas aos seus órgãos acumulam às de delegados do SINTESPA.

Artigo 69.°

Dos órgãos das secções de organismo e local de trabalho

- 1- São órgãos das secções de organismo e local de trabalho a assembleia-geral, o coordenador da secção e os vogais, em número a determinar pelo conselho geral, de acordo com a relação proporcional do número de membros de cada secção.
- 2- A assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da secção, composta por todos os membros desta, competindo-lhe, em geral, tomar as decisões nos termos do artigo 63.º e em especial:
- a) Eleger uma mesa, formada por um presidente e dois secretários, quando as circunstâncias e o número de membros o justificarem;
 - b) Eleger o coordenador da secção e os vogais.
- 3- A assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a convocação do coordenador da secção ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos, que deverá ser enviada a todos os membros da secção até oito dias antes da data fixada.
- 4- Ao coordenador da secção coadjuvado pelos vogais compete:
 - a) Aplicar as decisões da assembleia-geral;
- b) Organizar internamente a secção e representá-la junto do organismo ou local de trabalho;
- c) Exercer, juntamente com os restantes vogais, as funções de delegados do SINTESPA.
 - 5- São deveres do coordenador:
- *a)* Estabelecer os contactos e ligações entre os associados e os secretariados, nacional, regional e distrital;
 - b) Distribuir aos associados toda a informação do SINTESPA;
- c) Colaborar com os secretariados, nacional, regional e distrital em todas as ações necessárias para a atividade do SINTESPA;
- d) Divulgar a ação do SINTESPA;
- e) Estimular a participação ativa dos associados do SINTESPA;
- f) Angariar o maior número de associados para o SINTESPA;
- *g)* Acompanhar a atividade do organismo ou local de trabalho e vigiar pela aplicação das disposições legais;
- *h)* Contribuir para a formação profissional e para a promoção social e cultural dos outros sócios do SINTESPA;
 - i) Frequentar cursos de formação sócio profissional;
- *j*) Assegurar a sua substituição por um vogal nos períodos de ausência ou impedimento.

Artigo 70.°

Secções regionais

- 1- As secções regionais abrangem um ou mais distritos, sem prejuízo do disposto no número 3.
- 2- Compete ao congresso, sob proposta do secretariado e ouvidos os secretariados das secções envolvidas, decidir quanto à criação de secções regionais.
- 3- O congresso pode aprovar a continuação, extinção ou modificação do âmbito das secções, por proposta do secretariado nacional ou da maioria dos associados interessados, sem que tal implique alteração aos presentes estatutos.
 - 4- Secções regionais:
 - a) Consideram-se criadas as seguintes secções regionais:
 - Secção regional do Norte;
 - Secção regional do Centro;
 - Secção regional de Lisboa;
 - Secção regional do Alentejo;
 - Secção regional do Algarve.
- b) As secções dos Açores e da Madeira, serão criadas nos termos do disposto nos números 2 e 3 deste artigo tendo em atenção as especificidade das Regiões Autónomas;
- c) Assim, a nível de cada região autónoma existirá uma secção coordenadora regional para melhor desempenho das funções, nomeadamente para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 52.º
- 5- O disposto no número anterior será consagrado em regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral, sob proposta das secções regionais nos termos do número 4, alíneas *a*) e *c*) ou, subsidiariamente, por proposta do secretariado nacional, ouvidas aquelas secções.

Artigo 71.º

Secção dos aposentados

- 1- A secção sócio profissional dos aposentados abrange toda a área do SINTESPA.
- 2- A eleição do secretariado e o funcionamento da secção dos aposentados serão objeto de regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 72.º

Fins e órgãos das secções regionais

As secções têm por finalidade:

- *a)* Constituírem, no seu âmbito, polos de dinamização sócio profissional, em coordenação com os órgãos do SINTESPA e na observância dos princípios estatutários;
- b) Determinar e transmitir aos órgãos do SINTESPA as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e ação sócio profissional, para o seu aprofundamento e resolução;
- c) Dar cumprimentos às deliberações e recomendações dos órgãos do SINTESPA, proferidas no âmbito da sua competência;
- *d)* Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado;
 - e) Acompanhar a atuação dos delegados do SINTESPA,

facilitando a coordenação entre eles e a articulação com o secretariado.

- 2- São órgãos da secção:
- a) O conselho regional;
- b) O secretariado da secção.

Artigo 73.°

Conselho regional

- 1- O conselho regional, presidido pelo coordenador da secção regional respetiva, integrará um mínimo de 15 e um máximo de 25 elementos:
 - a) O secretariado regional;
 - b) Os secretários coordenadores das secções distritais;
- c) Restantes membros eleitos pelos secretariados das secções distritais nos termos do artigo 43.º
- 2- São delegados por inerência os membros do secretariado nacional, do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar, quando exercendo funções em organismos ou locais de trabalho que estejam no âmbito da secção.
 - 3- Compete em especial ao conselho regional:
- a) Acompanhar e discutir as atividades do secretariado regional;
- b) Discutir o plano de atividades e o relatório do exercício do ano anterior do secretariado regional;
- c) Deliberar sobre todas as matérias que o secretariado regional entenda submeter-lhe e que não sejam da competência própria de outros órgãos do SINTESPA.
- 4- O conselho regional reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo secretariado de secção, ou por um terço dos associados do SINTESPA que caibam no âmbito de secção.

Artigo 74.º

Eleição dos secretariados regionais

- 1- O secretariado é o órgão executivo da secção, sendo composto por um mínimo de sete elementos e por um máximo de 30 consoante o número de sócios inscritos for superior ou inferior a 100.
- 2- As eleições dos secretariados regionais serão realizadas nos 180 dias posteriores ao congresso ordinário, em calendário a fixar pelo conselho geral, sob proposta do secretário-geral.
- 3- Os secretários regionais serão eleitos em assembleiageral eleitoral, na área da sua jurisdição, por voto direto e secreto, em listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos expressos.
- 4- Na sua primeira reunião, os membros do secretariado distribuirão entre si as respetivas funções.

Artigo 75.°

Competências do secretariado de secção

- 1- Compete ao secretariado de secção:
- a) Aplicar no respetivo âmbito as decisões e orientações dos órgãos centrais, bem como as do conselho regional que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;

- b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão como sócios, de trabalhadores abrangidos no âmbito da respetiva secção;
- c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar, lhe sejam reconhecidas;
 - d) Coordenar as reuniões das secções distritais;
- e) Elaborar e manter atualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados sócio profissionais da secção;
- f) Apreciar a situação sócio profissional no respetivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do SINTESPA recomendações da sua iniciativa ou que o conselho regional tenha entendido por convenientes;
- g) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do SINTESPA e os sócios abrangidos pela secção diretamente e através das secções distritais;
- h) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com estes estatutos;
- *i)* Gerir com eficiência os fundos da secção postos à sua disposição pelo orçamento do SINTESPA;
- *j*) Organizar no respetivo âmbito, sistemas de informação sócio profissional próprios, bem como promover a distribuição e divulgação, através das secções distritais, do órgão de comunicação e demais publicações do SINTESPA;
- *k)* Convocar o conselho geral nos termos do número 2 do artigo 45.°
- 2- Caso o secretariado de secção não cumpra os seus deveres ou tarefas, nomeadamente os consignados pela declaração de princípios, estatutos ou programa de ação, será destituído pelo conselho geral, mediante parecer favorável do conselho de disciplina e proposta do secretariado nacional.
- 3- Em caso de destituição do secretariado de secção, o secretariado nacional nomeará uma comissão de gestão e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.
- 4- A organização e funcionamento dos secretariados de secção e a organização do processo eleitoral, serão definidos num regulamento de secções a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 76.º

Secção do estrangeiro

- 1- A secção do estrangeiro é constituída pelos associados a exercer funções fora do território nacional.
- 2- A organização e funcionamento da secção deverá atender as especificidades próprias, em termos a definir no regulamento das secções.
- 3- Poderão ser constituídas subsecções nos países onde se justificar.

Artigo 77.º

Secções distritais

- 1- Quando, no continente, a área de uma secção regional não coincidir só com um distrito, poderão ser constituídas secções distritais nos termos a definir pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.
- 2- Aplica-se às secções distritais o disposto nos artigos 69.º e 70.º, com as devidas adaptações a definir em regulamento próprio pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.

Artigo 78.°

Subsecções

A criação de subsecções, será definida no regulamento das secções.

CAPÍTULO VI

Dos delegados do STEESP

Artigo 79.°

Delegados do SINTESPA

Os delegados do SINTESPA são sócios da associação, mandatários dos associados que os elegem junto da respetiva secção, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca entre esta e aqueles.

Artigo 80.º

Condições de elegibilidade

Só poderá ser eleito delegado do SINTESPA o sócio que exerça a sua atividade no local de trabalho, cujos associados representará e que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos estatutos.

Artigo 81.º

Eleição

- 1- A eleição dos delegados do SINTESPA será efetuada no local de trabalho de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sócio-profissionais, por voto direto e secreto, os delegados podem ser destituídos por voto direto e secreto.
- 2- A data da eleição será marcada com quinze dias de antecedência pelo secretariado de secção.
- 3- De imediato abrir-se-á um período de campanha eleitoral, que terminará quarenta e oito horas antes do ato eleitoral e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua atuação futura.
- 4- No período máximo de quarenta oito horas após a eleição, todos os elementos referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado da secção regional, para apreciação da sua regularidade.
- 5- Ao secretariado da secção regional competirá comunicar ao delegado eleito, no prazo de dez dias após a receção dos elementos referidos no número anterior, e ao secretariado, a confirmação ou contestação da eleição efetuada.
- 6- A contestação será enviada para apreciação do conselho geral no caso de recurso apresentado pelo secretariado ou pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias, a contar da data da receção da notificação da contestação.
- 7- O mandato dos delegados do SINTESPA não poderá ser superior a quatro anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram, mediante nova eleição por voto direto e secreto.
- 8- Não poderá ser considerado válido, todo o ato eleitoral para delegados do SINTESPA, no qual não participe mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sócio profissionais.

9- O processo eleitoral e o número de delegados serão fixados em regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado, ouvidos os secretariados das secções.

Artigo 82.º

Atribuições

- a) 1- São atribuições dos delegados do SINTESPA:
- a) Informar os trabalhadores de toda a atividade sócio profissional, através da distribuição e afixação em local próprio de informação impressa, assegurando que todos os documentos cheguem aos associados;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre todos os trabalhadores e entre estes e o secretariado, transmitindo as suas aspirações, sugestões e críticas;
- c) Dar parecer aos órgãos do SINTESPA sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;
- d) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento;
- e) Representar o SINTESPA no local de trabalho, por mandato do secretariado;
- f) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição no SINTESPA e a participarem ativamente na vida sócio profissional deste sindicato.
- 2- Aplica-se aos delegados do SINTESPA o disposto no artigo 68.º

Artigo 83.º

Destituição dos delegados do SINTESPA

- 1- São fundamentos de destituição automática:
- a) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
- b) A transferência para outro local de trabalho;
- c) O ter pedido a demissão do cargo e a perda da qualidade de sócio do SINTESPA.
- 2- Poderá o secretariado de secção proceder à destituição de delegados do SINTESPA no caso do incumprimento reiterado das suas funções, cabendo da sua decisão, devidamente fundamentada, recurso para o secretariado nacional.

Artigo 84.º

Reuniões no local de trabalho

A convocação do secretariado nacional, do secretariado de secção, dos delegados do SINTESPA ou de 10 % dos associados, poderão funcionar reuniões no local de trabalho com carácter informativo e consultivo.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 85.°

Competência orçamental

Compete ao secretariado, através dos serviços centrais do SINTESPA, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas,

bem como proceder à elaboração do orçamento e das contas do SINTESPA, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 86.°

Orcamento

- 1- O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;
- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das secções.
- 2- O secretariado poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de trinta dias.
- 3- Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado fará a gestão do SINTESPA, subordinado ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 87.º

Receitas

Constituem receitas do SINTESPA:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Receitas provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Subsídios que respeitem aos fins estatutários;
- d) Outras receitas.

Artigo 88.°

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do SINTESPA.

Artigo 89.º

Fundos

- 1- O SINTESPA terá os seguintes fundos:
- a) Fundo de greve e fundo de solidariedade, destinado ao auxilio a sócios despedidos ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado, nomeadamente, da adesão à greve declarada pelo SINTESPA nos termos destes estatutos, e a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral;
- b) Fundo de reserva, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.
- 2- As despesas que o SINTESPA tenha de efetuar, e que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior, apenas por estes podem ser suportadas, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.
- 3- Podem ser criados outros fundos sob proposta do secretariado, por deliberação favorável do conselho geral.
- 4- Da quotização será afeta ao fundo de greve uma percentagem fixada e regulamentada pelo conselho geral.

Artigo 90.°

Aplicação dos saldos

1- As contas do exercício, elaboradas pelo secretariado,

conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do SINTESPA.

2- Do saldo do exercício deverão ser retirados, pelo menos, 10 % para fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 91.°

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sócio profissionais, com um mínimo de três meses de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo a situação constante da alínea *c*) do artigo 21.º

Artigo 92.°

Condições de elegibilidade

Podem ser eleitos para os órgãos do SINTESPA os sócios que, preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição no SINTESPA.

Artigo 93.°

Causas de inelegibilidade

1- Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os inabilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.

Artigo 94.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 95.°

Suplentes

Cada lista proposta à eleição, para qualquer dos órgãos estatutários, conterá um número mínimo de candidatos suplentes, igual a metade do número de mandatos atribuídos, com o arredondamento para a unidade seguinte, ou a quatro, conforme o número for inferior ou igual ao número máximo de mandatos atribuídos.

Artigo 96.º

Perda do mandato

- 2- Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários, os trabalhadores que:
- a) Venham a ser feridos por algumas das causas de inelegibilidade fixadas no artigo 89.°;
 - b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou

faltem reiteradamente às sessões do respectivo órgão.

3- Compete ao conselho geral declarar a perda do mandato em que incorra qualquer trabalhador, bem como indicar, de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

Artigo 97.°

Renúncia ou pedido de substituição

- 1- Qualquer trabalhador eleito para algum dos órgãos estatutários, poderá renunciar ao mandato ou pedir a sua substituição, por motivos devidamente fundamentados.
- 2- O pedido de renúncia ou substituição deve ser declarado por escrito e dirigido ao presidente ou secretário-geral do órgão respetivo.
- 3- Cabe ao mesmo órgão a indicação do substituto, de entre as listas votadas, sendo a decisão obrigatoriamente exarada em ata.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral para o congresso

Artigo 98.°

Organização do processo eleitoral

- 1- A organização do processo eleitoral é da competência da mesa da assembleia-geral eleitoral, composta por cinco associados designados pelo conselho geral, escolhendo aqueles de entre si o presidente, o vice-presidente e os três secretários.
- 2- O lugar de membro da mesa da assembleia-geral eleitoral não é compatível com a situação de candidato em eleições que nessa assembleia tenham lugar.

Artigo 99.°

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1- Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral por cada região, composta pela mesa da assembleia eleitoral e por um delegado de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa da assembleia eleitoral a presidência da comissão fiscalizadora.
- 2- Só participará na comissão de fiscalização eleitoral um delegado de todas as listas que se reclamarem da mesma tendência.

Artigo 100.°

Candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas, consiste na entrega ao presidente do conselho geral, das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação dos mesmos e a indicação da residência, organismo, idade e categoria profissional.
- 2- Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação, juntamente com os elementos anteriores.
 - 3- As candidaturas deverão ser subscritas por 10 % dos

associados até ao máximo de 100, ou pelo secretariado nacional ou ainda, no âmbito das respetivas secções, pelos secretariados de secção.

4- Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

Artigo 101.º

Mesa de voto

Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais do SINTESPA, ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 102.°

Votação

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência, nos termos fixados no regulamento eleitoral.

Artigo 103.º

Impugnação do ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa da assembleia-geral eleitoral, no prazo de 72 horas, contadas sobre a hora do encerramento da assembleia.
- 2- No recurso, será feita prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.
- 3- Para efeitos de apreciação do recurso, serão competentes, com direito a voto, os membros da mesa da assembleia geral eleitoral e dois membros da comissão de disciplina, indicados pelo respetivo presidente.
- 4- A mesa da assembleia eleitoral decidirá do recurso em última instância no prazo de três dias, a contar da receção do mesmo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Artigo 104.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.
- 2- Os projetos de alteração deverão ser distribuídos aos associados, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data da realização do congresso que deliberará sobre as alterações propostas.
- 3- A responsabilidade desta distribuição caberá ao secretariado, no caso de se tratar do congresso ordinário, ou ao subscritor do requerimento de convocação, no caso de reunião extraordinária do congresso.
- 4- As alterações aos estatutos exigem a votação favorável da maioria absoluta dos delegados ao congresso.

Artigo 105.°

Extinção e dissolução do SINTESPA

A extinção ou dissolução do SINTESPA só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

2- No caso de extinção ou dissolução, os bens do sindicato serão doados a uma instituição de solidariedade social sem fins lucrativos.

Artigo 106.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias

Artigo 107.°

Disposições transitórias

- 1- A fim de garantir o normal funcionamento do SINTESPA e de evitar despesas que seriam insuportáveis para o sindicato numa fase inicial, foi decidido pela assembleia constituinte do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado Setor Público e Afins:
- a) Eleger por sufrágio secreto, três elementos para o conselho geral, três elementos para o secretariado nacional, três elementos para o conselho disciplinar, três elementos para o conselho fiscal;
- b) Transitoriamente todos os elementos eleitos farão parte do conselho geral;
- c) Os restantes elementos serão eleitos aquando das eleições para os secretariados regionais.
- 2- Sobre o montante das quotas mensais mínimas, foi deliberado que até ao próximo congresso, serão as mesmas fixadas, em 1 % da remuneração base ilíquida mensal, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

Registado em 12 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fl. 170 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas que passa a designar-se STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas - Alteração

Alteração aprovada em assembleia no dia 25 de maio de 2015, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2014.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

(Denominação e âmbito profissional)

O STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade nos sectores das indústrias de cerâmica, cimentos e similares, construção, madeiras, mármores e cortiças independentemente das suas profissões.

Registado em 8 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 169 do livro n.º 2.

União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN - USFF/CGTP-IN - Alteração

Alteração aprovada em 20 de Junho de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de maio de 2004.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN, com a sigla USFF/CGTP-IN, é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exerçam a sua actividade no concelho da Figueira da Foz.

Artigo 2.º

Sede

A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN tem a sua sede na Figueira da Foz.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical eda solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN reconhece e defende o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

- 1- A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2- A democracia sindical em que a União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e de destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

Independência sindical

A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existente entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 9.º

Objectivos

A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN tem por objectivo, em especial:

- *a)* Dirigir, coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical ao nível do concelho, de acordo com as orientações da USC e da CGTP-IN;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores em geral;
 - c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à sa-

tisfação das justas reivindicações dos associados e dos trabalhadores em geral;

- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática de classe sindical e política;
- *e)* Lutar pela emancipação dos trabalhadores e a construção da sociedade sem classes;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades quer perante as ameaças a essas liberdades e ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- g) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controlo de gestão ao nível concelhio;
- h) Receber as organizações sindicais de outros países e, consequentemente, desenvolver a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- *i)* Dirigir, coordenar e dinamizar acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias, enquanto parte integrante do concelho, desenvolvendo uma intervenção progressiva no campo social.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 10.°

Estrutura

As associações sindicais que constituem a União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN são os sindicatos que desenvolvem actividade no concelho da Figueira da Foz.

Artigo 11.º

Sindicato

- 1- O sindicato é a organização de base da estrutura da União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN a quem cabe a direcção e a dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2- A estrutura do sindicato e a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se a partir das organizações sindicais de empresa ou de serviços.

Artigo 12.º

União local

A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN é a associação sindical intermédia da estrutura da União dos Sindicatos de Coimbra/CGTP-IN.

Artigo 13.º

CGTP-IN

A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN faz

parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical a nível do concelho.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.°

Filiação

Têm o direito de se filiarem na União os sindicatos que exerçam a sua actividade sindical no concelho da Figueira da Foz e cujos princípios e objectivos não contrariem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.°

Pedido de filiação

- O pedido de filiação deverá ser dirigido ao conselho local, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no concelho da Figueira da Foz;
 - d) Acta da eleição dos corpos gerentes;
 - e) Último relatório e contas aprovadas.

Artigo 16.°

Aceitação ou recusa de filiação

- 1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência do conselho local, cuja decisão deverá ser ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.
- 2- Em caso de recusa de filiação pelo conselho local, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a)* Eleger e destituir os membros dirigentes da USFF/CGTP--IN, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida da União, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes:
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- *e)* Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União;

- f) Deliberar sobre o orçamento e plano de actividade, bem como sobre o relatório e contas, a apresentar anualmente pelo conselho local;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical, e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *h*) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.°

Direito de tendência

- 1- A União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN, pela sua própria natureza, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical, e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 3- Quando a tendência que reflicta uma corrente de opinião politico ideológica pretenda intervir nessa qualidade, deve comunicar essa intenção ao órgão em que se constitua.
- 4- O exercício do direito de tendência não prevalece sobre as deliberações legítimas tomadas pelos órgãos.
- 5- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião e tendências na União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.°

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União e manter-se informado:
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Agir solidariamente em defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- d) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- e) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Divulgar as publicações da USFF/CGTP-IN, apoiando activamente as suas acções, na prossecução dos seus objectivos:
- g) Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados nos presentes estatutos;

- h) Comunicar ao conselho local, com a antecedência suficiente para que este possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e, no prazo de 15 dias, dar a conhecer as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- *i)* Enviar anualmente ao conselho local, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento;
- *j*) Defender o regime democrático assente nas conquistas da Revolução de Abril;
- *l*) Informar regularmente o conselho local da sua acção, nomeadamente no cumprimento de tarefas colectivas ou especificas que lhe sejam atribuídas no âmbito da União;
- *m*) Manter a União informada do número de trabalhadores sindicalizados;
- *n)* Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- o) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela CGTP-IN.

Artigo 20.°

Perda de qualidade de associados

- 1- Perdem a qualidade de associados aqueles que:
- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;
 - b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associados.

Artigo 21.°

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos da União

Os órgãos da União são:

- a) O plenário;
- b) O conselho local/USFF;
- c) A comissão executiva conselho local/USFF;
- d) O conselho fiscalizador.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

- 1- O funcionamento de cada um dos órgãos da União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN será efectuado de acordo com as seguintes regras regulamentares na observância dos princípios democráticos.
- a) Convocação de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum, quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
 - d) Exigência de quórum para as reuniões;
- *e)* Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - f) Obrigatoriedade de voto presencial;
 - g) Elaboração das actas de reunião;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas da reunião;
- *i*) Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade de condução dos trabalhos;
- *j)* Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- *l)* Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.
- 2- Em função da especificidade dos assuntos a debater, poderão ser chamados a intervir consultivamente nas reuniões dos órgãos da USFF/CGTP-IN dirigentes sindicais, outros quadros e colaboradores do movimento sindical que a maioria dos seus membros respectivos entenda convidar para o efeito.

Artigo 24.º

Gratuitidade do exercício do cargo

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 25.º

Composição

 1- O plenário é constituído pelos sindicatos filiados na União.

- 2- Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, representantes concelhios da Interjovem e Inter-Reformados da USFF/CGTP-IN desde que assim deliberem os sindicatos filiados, que devem também definir a forma dessa participação.
- 3- Podem participar no plenário representações das direcções da USC e da CGTP-IN.

Artigo 26.°

Representação

- 1- A representação de qualquer sindicato cabe aos corpos gerentes ou, no caso de a sede do sindicato não se situar na área de actividade da União, aos membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização descentralizada ou ainda a delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União, desde que mandatados pelos corpos gerentes do sindicato, quando não exista qualquer sistema de organização descentralizada.
- 2- O número máximo de delegados por sindicato é fixado pelo plenário.
- 3- A representação da união distrital e da CGTP-IN cabe aos respectivos órgãos dirigentes.

Artigo 27.°

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Definir e garantir a aplicação prática das medidas necessárias à correcta execução das deliberações do congresso e dos restantes órgãos da CGTP-IN, bem como das deliberações do congresso e dos restantes órgãos da União dos Sindicatos de Coimbra;
- b) Aprovar os estatutos da União, bem como introduzir-lhes quaisquer alterações;
- c) Eleger e destituir os membros do concelho local, e conselho fiscalizador, devendo em caso de destituição, constituir uma comissão para a gestão e actividade correntes da USFF/CGTP-IN até novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 30 dias consecutivos;
- d) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício findo e, até 31 de Janeiro de cada ano, o plano de actividades e orçamento para o ano corrente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do conselho local;
 - f) Ratificar os pedidos de filiação;
- *g)* Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho local ou pelos associados;
- *i*) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e as contas.

Artigo 28.º

Reuniões

- 1- O plenário reúne em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para efectuar o balanço

crítico de actividade desenvolvida pela União e aprovar o relatório e contas e, até 31 de Janeiro de cada ano, o plano de actividades e orçamento para o ano corrente;

- *b)* Quadrienalmente, para eleger os membros do conselho local e do conselho fiscalizador.
 - 2- O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que o conselho local o entender necessário;
- c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.

Artigo 29.º

Convocação

- 1- A convocação do plenário é feita pelo conselho local através de convocatória enviada a cada um dos associados ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória, que será publicada em um dos jornais da localidade da sede com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo disposição em contrário.
- 2- Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita pela comissão executiva com antecedência mínima de vinte e quatro horas e através de um meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3- No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea *c*) do número 2 do artigo 28.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 30.°

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pelo conselho local, que escolherá entre si quem presidirá.

Artigo 31.º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2- A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus delegados.
- 3- O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União, correspondendo a cada 200 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 100 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.
 - 4- Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
- 5- Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.
- 6- De cada reunião do plenário lavrar-se-á acta, a qual será enviada a todos os associados.

SECÇÃO III

Conselho local/USFF/CGTP-IN

Artigo 32.°

Composição

O conselho local é composto por quinze membros (15) eleitos quadrienalmente pelo plenário.

Artigo 33.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do conselho local é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 34.°

Competência

- 1- Compete, em especial, ao conselho local:
- *a)* Dirigir e coordenar a actividade da União, de acordo com a orientação definida pelo congresso e plenário da USC/CGTP-IN e com as deliberações do plenário;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática, pela estrutura da União, das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover ao nível do seu âmbito a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- *e)* Elaborar anualmente o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento;
 - f) Exercer o poder disciplinar;
 - g) Apreciar os pedidos de filiação;
 - h) Convocar o plenário;
 - i) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- *j*) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e contribuições;
- *l)* Assegurar e representar a USFF/CGTP-IN externamente, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estas funções;
- m) Apreciar e fiscalizar as actividades desenvolvidas pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- *n)* Convocar plenários concelhios de dirigentes delegados e activistas sindicais.
- 2- O conselho local da USFF/CGTP-IN obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de pelo menos dois membros do conselho local em exercício.

Artigo 35.º

Definição de funções

- 1- O conselho local, na sua primeira reunião após a eleição, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.
- 2- O conselho local deverá também eleger entre si uma comissão executiva, fixando o número dos respectivos membros.
- 3- O conselho local deverá eleger o coordenador de entre os membros da comissão executiva.

Artigo 36.°

Reuniões

- 1- O conselho local reúne, em princípio, mensalmente.
- 2- O conselho local reúne extraordinariamente:
- a) Por deliberação do conselho local;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário:
 - c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 37.º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
- 2- O conselho local só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 38.º

Perda de mandato

- 1- Os membros do conselho local da USFF/CGTP-IN perdem o mandato após cinco faltas injustificadas, bem como os que deixem de estar sindicalizados.
- 2- A justificação das faltas são apreciadas pelo conselho local, a quem compete declarar a perda do mandato referida no número anterior.
- 3- Da apreciação referida no ponto anterior cabe recurso para o plenário de sindicato a interpor no prazo de 10 dias.

Artigo 39.º

Convocação

- 1- A convocação do conselho local incumbe à comissão executiva e deverá ser enviada a todos os membros com antecedência mínima de cinco dias consecutivos.
- 2- Em caso de urgência, a convocação do conselho local pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível que a urgência exigir.

Artigo 40.°

Mesa

A mesa do conselho local é constituída pela comissão executiva do conselho local, que escolherá entre si quem presidirá.

Artigo 41.º

Vagas

O conselho local pode propor ao plenário de sindicatos a eleição de elementos para o conselho local em caso de surgimento de vagas por perda de mandato ou pedido de demissão.

Artigo 42.º

Interjovem

1- No âmbito da USFFICGTP-IN é criada uma organização da juventude trabalhadora, inserida na estrutura do movimento sindical unitário, com órgãos próprios e dotada de autonomia administrativa e financeira.

- 2- A Interjovem tem por objectivo organizar, no âmbito do movimento sindical unitário, os jovens trabalhadores para a defesa dos direitos colectivos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e representar os jovens no movimento sindical unitário.
- 3- A Interjovem orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da USFF/CGTP-IN, tendo em conta as orientações tomadas pelos órgãos competentes desta.
- 4- A estrutura e o funcionamento da Interjovem são definidos em regulamento a propor pelo conselho local da USFF/ CGTP-IN à aprovação do plenário, que deverá também deliberar sobre os meios financeiros a atribuir à organização.

Artigo 43.°

Comissão local da Inter-Reformados

- 1- No âmbito da USFF/CGTP-IN é criado o conselho local da Inter-Reformados, como organização dos trabalhadores reformados.
- 2- Ao conselho local da Inter-Reformados aplicar-se-ão as disposições contidas no artigo 42.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 44.°

Comissões específicas

- 1- O conselho local poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da USFF/CGTP-IN, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição em função dos seus objectivos.
- 2- As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência do conselho local.

Artigo 45.°

Iniciativas especializadas

O conselho local da USFF/CGTP-IN poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição das orientações específicas.

SECÇÃO IV

Comissão executiva do conselho local

Artigo 46.º

Composição

A comissão executiva é composta por cinco membros (5) eleitos pelos conselho local entre si.

Artigo 47.º

Competência

Compete à comissão executiva do conselho local:

- a) Promover a aplicação das deliberações do conselho local e acompanhar a sua execução;
- b) Definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e acções aprovadas pelo conselho local ao nível dos diversos sectores de actividade;

- c) Propor ao conselho local a discussão das grandes questões que se forem colocando na actividade do movimento sindical no concelho da Figueira da Foz;
- d) Assegurar o regular funcionamento e gestão corrente da USFF:
- e) Presidir e dinamizar as comissões específicas;
- f) Convocar e presidir ao plenário e conselho local;
- g) Representar a União em juízo e fora dele.

Artigo 48.º

Definição de funções

- 1- A comissão executiva do conselho local, na sua primeira reunião deverá:
 - a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
 - b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2- Com vista ao cumprimento das competências que lhe são atribuídas na alínea *d*) do artigo 47.°, a comissão executiva pode propor ao conselho local a delegação dessas competências, através do regulamento que as precise, em membros do conselho local pertencentes ou não à comissão executiva.
- 3- Os membros do conselho local a quem for atribuída a execução das competências do número anterior, sejam ou não membros da comissão executiva, trabalharão sempre sob a direcção deste órgão e perante ele responderão por todos os seus actos.

Artigo 49.º

Reuniões

- 1- A comissão executiva do conselho local reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos seus membros presentes.
- 2- A comissão executiva do conselho local poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.
- 3- A comissão executiva do conselho local só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO V

Conselho fiscalizador

Artigo 50.°

Composição

- 1- O conselho fiscalizador é constituído por três membros dirigentes sindicais e ou delegados sindicais e ou trabalhadores sindicalizados, maiores de 18 anos, de três sindicatos que exerçam a sua actividade na área da USFF/CGTP-IN e são eleitos quadrienalmente, conjuntamente com o conselho local, pelo plenário de sindicatos.
- 2- Os membros eleitos não poderão ser membros do conselho local da USFF/CGTP-IN.

Artigo 51.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do conselho fisca-

lizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 52.°

Vagas

O conselho local pode propor ao plenário de sindicatos a eleição de elementos para o conselho fiscalizador em caso de surgimento de vagas.

Artigo 53.°

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar a contabilidade da USFF/CGTP-IN e, trimestralmente, elaborar relatório, pareceres ou recomendações;
- b) Dar parecer ao plenário sobre relatório e contas apresentado pelo conselho local;
 - c) Elaborar actas das suas reuniões;
- *d)* Apresentar ao conselho local as sugestões que entender de interesse para a melhoria da gestão da USFF/CGTP-IN.

Artigo 54.°

Reuniões

- 1- O conselho fiscalizador reunirá quando entender necessário, e sempre que tenha que dar os pareceres referidos no artigo 53.º
- 2- Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, no plenário de sindicatos que deliberar sobre o disposto na alínea *d*) do artigo 27.º

Artigo 55.°

Definições de funções

Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador, entre os seus membros, nomeia o presidente.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 56.°

Fundos

Constituem fundos da USFF/CGTP-IN:

- a) As contribuições ordinárias da USC/CGTP-IN;
- b) As quotizações;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 57.°

Contribuições ordinárias

As contribuições ordinárias da USC/CGTP-IN serão as que forem aprovadas pelo respectivo órgão, devendo para o efeito a União enviar, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano seguinte, donde conste o montante previsto da comparticipação da USC/CGTP-IN.

Artigo 58.°

Quotizações

- 1- Cada sindicato filiado na União ficará obrigado ao pagamento de uma quotização a fixar pelo plenário de sindicatos, com base numa percentagem da sua receita mensal no concelho da Figueira da Foz proveniente de quotizações que ele definirá.
- 2- A quotização deverá ser enviada ao conselho local até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.
- 3- Os sindicatos não filiados na CGTP-IN e que participam regularmente nas actividades do movimento sindical unitário do distrito poderão contribuir com um montante a definir pelos órgãos competentes do sindicato.

Artigo 59.º

Gestão financeira

A União poderá e deverá, em colaboração com os seus associados, definir formas organizadas que visem tornar eficaz o sistema de cobrança de quotização e, onde existirem entraves à sua efectivação, deverá encontrar, com os seus associados, formas eficazes de as ultrapassar.

Artigo 60.º

Relatório de contas e orçamento

- 1- O conselho local deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício do ano anterior e, até 31 de Janeiro de cada ano, o plano de actividades e orçamento para o ano corrente, fazendo-os acompanhar do respectivo parecer do conselho fiscalizador.
- 2- O relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento, deverão ser enviados aos sindicatos, até 15 dias consecutivos antes da data da realização do plenário que os apreciará.
- 3- Durante o prazo referido no número anterior serão facultados aos sindicatos filiados os livros e documentos da contabilidade da União.
- 4- Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 61.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 62.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos que de forma injustificada não cumprem os presentes estatutos.

Artigo 63.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos filiados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
 - c) Pratiquem actos lesivos dos direitos dos trabalhadores.
- 2- A sanção expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 64.º

Direito de defesa

1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 65.°

Poder disciplinar

- 1- O poder disciplinar será exercido pelo conselho local, o qual poderá nomear uma comissão de inquérito para o efeito.
- 2- Todo o processo será reduzido a escrito, designadamente a acusação, a defesa e o relatório final e decisão.
- 3- Da decisão do conselho local cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 66.°

Competência

- Os presentes estatutos só podem ser alterados em plenário.
- 2- A deliberação relativa à alteração dos estatutos deverá ser tomada por sindicatos filiados representativos de, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União, inscritos nos sindicatos filiados.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 67.º

Duração do mandato

As eleições para os conselhos local e fiscalizador da USFF/CGTP-IN, realizar-se-ão quadrienalmente no prazo de três meses após o termo do mandato dos conselhos local e fiscalizador anteriores.

Artigo 68.º

Votação

A eleição para os conselhos local e fiscalizador é por voto secreto e directo.

Artigo 69.º

Convocação

A convocação do plenário eleitoral incumbe ao conselho local da USFF/CGTP-IN, deverá ser enviada aos sindicatos filiados por um meio que permita comprovar a recepção da convocatória e será ainda publicada num dos jornais mais lidos do concelho da Figueira da Foz com a antecedência mínima de 15 dias consecutivos.

Artigo 70.°

Mesa do plenário

- 1- A mesa do plenário eleitoral é constituída pelo conselho local e presidida pela comissão executiva.
- 2- Poderão ainda fazer parte da mesa do plenário elementos que nele participem, desde que eleitos plenário, sob proposta do conselho local.

Artigo 71.º

Competência da mesa do plenário

- 1- Compete à mesa do plenário organizar os cadernos eleitorais, que deverão ser afixados na sede da União e enviados a cada um dos associados 10 dias consecutivos, antes da realização das eleições.
- 2- Qualquer dos associados pode reclamar para a comissão eleitoral, no prazo de cinco dias consecutivos, após a sua fixação, por omissões ou incorrecções que se verifiquem nos cadernos eleitorais.
- 3- A comissão eleitoral decidirá das reclamações apresentadas no prazo de vinte e quatro horas após a recepção das mesmas.

Artigo 72.º

Apresentação das listas de candidatura

- 1- Podem apresentar listas de candidatura para o conselho local:
 - a) O conselho local;
- b) Sindicatos filiados pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.
- 2- As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais e ou delegados sindicais e trabalhadores sindicalizados, maiores de 18 anos, que exerçam a sua actividade na área da União.
- 3- A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à mesa do plenário das listas contendo a designação dos membros a eleger acompanhada de:
 - a) Identificação completa dos seus componentes (nome,

estado, profissão, morada, idade, número de sócio e sindicato em que está filiado);

- b) Identificação do seu representante na comissão eleitoral:
- c) Declaração de aceitação de candidatura por cada um dos membros componentes da lista;
 - d) Programa de acção.
- 4- Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 5- O processo eleitoral constará de regulamento a aprovar pelo plenário.

Artigo 73.º

Prazo para apresentação das listas de candidatura

A apresentação de listas de candidatura deverá ser feita à mesa do plenário até 15 dias consecutivos, antes do início do plenário eleitoral.

Artigo 74.°

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral é composta por três representantes a indicar pelo conselho local e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Compete à comissão eleitoral organizar e fiscalizar o processo eleitoral.

CAPÍTULO X

Fusão e dissolução

Artigo 75.°

A fusão e dissolução da USFF/CGTP-IN só se verificará por deliberação do plenário de sindicatos expressamente convocado para o efeito com antecedência mínima de 30 dias consecutivos.

Artigo 76.°

As deliberações relativas à fusão ou dissolução deverão ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da USFF/CGTP-IN e que neles estejam inscritos.

Artigo 77.°

O plenário que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União ser distribuídos pelos associados.

Registado em 12 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 170 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado Setor Público e Afins - SINTESPA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de maio de 2015, para o mandato de quatro anos.

Secretariado nacional	BI/CC
Secretário-geral José Maria Carvalho Ribeiro	07420365 7 zz1
Vice-secretário João Orlando Monteiro Lopes	11335989 6 zy5
Tesoureira Susana Maria Mendes Ribeiro	10644193 0zz4
Área Social Ana Isabel Moreira Martins S.C. Araújo	08461668 7 zyo
Área Relações Públicas Maria Manuela Vidal da Costa Bacelar	08240059 8 zz1
Área Municipal Miguel Jorge Ferreira Maia	08917752 5 zz0
(Área Formação) Paula Alexandra Lages Oliveira	07642384 0 zz2
(Área Desenvolvimento) Hélder Nelson Ferreira Saraiva	12123882v2 zz9
(Área Secretariar Reuniões da Direção) Ana Cristina Rosa Caldas Ribeiro Oliveira	05245443 6 zy4
(Área Geográfica) João António Cordeiro dos Santos	06813621 8 zy8
(Área do Desportiva) Nuno Miguel Máxima Afonso	10746267 2 zz4
(Área Geográfica) Gil da Conceição Ribeiro	6553765

Sindicato dos Professores da Grande Lisboa - SPGL - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 18 de maio de 2015, para mandato de quatro anos.

N.º sócio	Nome	BI/CC	Tipo	
	Presidente			
66456	José Alberto Pires Marques	7690688	Efetivo	
Vice-presidentes				
36744	Branca Maria Pestana Gaspar	5333155	Efetivo	
54912	Brígida Celina Veríssimo Vasquez Batista	6618527	Efetivo	
40922	Manuel Dias Micaelo	5087728	Efetivo	

Tesoureiro					
2013	António José Coelho Nabarrete	4726852	Efetivo		
Dirigentes efetivos					
58535	Abel Bernardo Oliveira 8356176 Efe				
40302	Abel Honorato Rosário Lourenço 8272793		Efetivo		
52395	Adelina Maria Martins Silva	5197321	Efetivo		
2114	Albertino Conceição Ferreira	189476	Efetivo		
65073	Alexandrina Maria Rodrigues Oliveira Carvalho	9478666	Efetivo		
67462	Ana Isabel Batalha Fernandes Domingos	10986762	Efetivo		
37247	Ana Maria Gaspar Marques	4567421	Efetivo		
50971	Ana Maria Simões Guia	7478454	Efetivo		
50886	Ana Paula Lopes Jesus	07115840ZZ6	Efetivo		
63169	Ana Paula Menino Marques Alegria	8926907	Efetivo		
53957	Ana Paula Silva Ramos Rodrigues	8143171	Efetivo		
56204	Ana Rita Soares e Simas Duarte Costa	2340761	Efetivo		
32099	Anabela Pinharanda Delgado	7347775	Efetivo		
41590	António Carlos Freire Brinco	6359531	Efetivo		
33967	António Joaquim Fonseca Silva Quitério	042552443ZZ0	Efetivo		
50815	António Jorge Rosado Santos Policarpo	6211139	Efetivo		
44434	António Manuel Lopes Anes	3947611	Efetivo		
71022	António Manuel Mestre Guerreiro	6209577	Efetivo		
920	António Miguel Silva Avelas	2451228	Efetivo		
42508	Armandina Maria Santos Monteiro	4246705	Efetivo		
61112	Carlos Manuel Goncalves Gaspar	5032356	Efetivo		
67640	Cecília Cristina Reis Tomas	10768774	Efetivo		
34804	Cecília Maria Jesus Silva Oliveira	4405904	Efetivo		
44578	Cremilde Maria Mata Canoa	6299136	Efetivo		
65215	Cristina Maria Manso Diogo	10403108	Efetivo		
57151	Deolinda Marques Fernandes	6086377	Efetivo		
53346	Dulce Simões Rosa Carvalho	5389267	Efetivo		
73202	Eduardo Carlos Amoedo Mesquita	10361070	Efetivo		
39073	Eduardo Manuel Costa Pereira	2993203	Efetivo		
44243	Elvira Dalila Leal Pereira Dias	2991154	Efetivo		
37328	Ester Maria Santos Marques	5031234	Efetivo		

21365	Everilde Maria Oliveira Pires	1685441	Efetivo
19407	Fernando Jesus Machado Pimenta	2438024	Efetivo
17951	Francisco António Janeiro Inácio	4582582	Efetivo
56997	Francisco José Martins Silva	7086300	Efetivo
57197	Gonçalo Manuel Gomes Bernardino	9597602	Efetivo
44865	Graça Maria Cabral Sousa Morgado Santos	4785954	Efetivo
61663	Hugo Sá Bandeira Wever	9760558	Efetivo
46531	Isabel Maria Lopes Reis	4315906	Efetivo
53134	Isabel Maria Pestana Gaspar Santos Pereira	4566250	Efetivo
12922	João Avelino Passos Cunha Serra	1304231	Efetivo
40808	João Evangelista Trigo	3007367	Efetivo
72837	João Maurício Ferreira Abreu Santos	9613352	Efetivo
42036	João Olímpio Mateus Santos	4126965	Efetivo
69558	João Paulo Lopes Correia	10196220	Efetivo
40810	João Vítor Santos Pedro	5528981	Efetivo
19171	Joaquim Jorge Jesus P Veiguinha	2357181	Efetivo
40517	Jorge Marques Martins	6226609	Efetivo
54766	José Feliciano Correia Costa	6066993	Efetivo
65817	José Luis Gorjão Henriques Cirilo Machado	5212334	Efetivo
3731	Lígia Saldanha Capelo Abreu Galvão	173868	Efetivo
74494	Luis Andre Ladeira Seixas Carmo	12313506	Efetivo
21800	Luis Filipe Rodrigues Viana	4564349	Efetivo
51142	Luis Manuel Costa Cravo Silva	6005364	Efetivo
26978	Manuel José Vilaça Fonseca Vasconcelos	3008146	Efetivo
46423	Manuel Lopes Martins	7094451	Efetivo
44763	Maria Ceu Garcia Silva	5559813	Efetivo
40250	Maria Clara Évora Aguas	5162898	Efetivo
51940	Maria Fátima Laranjo Alentejano	4452091	Efetivo
50552	Maria Fátima Silva Garcia Castro	5148761	Efetivo
32409	Maria Felizarda Barradas	5238149	Efetivo
45051	Maria Graça Matias Dias	6207137	Efetivo
14813	Maria Helena Pereira Goncalves	977025	Efetivo
57494	Maria João Mendonça e Costa Pereira Neto	5197813	Efetivo
20437	Maria Jorge Almas Marchantinho	4874193	Efetivo
64491	Maria Lurdes Silva Martins	6011608	Efetivo
58485	Maria Nazaré Botas Canhoto	6298382	Efetivo
53944	Maria Teresa Antunes Santos	6031336	Efetivo
51072	Maria Urquida Rodrigues Jardim	10020748	Efetivo
65366	Mario Miguel Lopes Santos	10053806	Efetivo
	1	l	

65071	Mario Pedro Rosado Berjano	8974230	Efetivo
74946	Marta Gisela Sousa Mota Paulo 10549123		Efetivo
60654	Nuno Alexandre Gaspar Andrade 10142533		Efetivo
39214	Osvaldo Visitação Caldeira 8238932		Efetivo
49734	Paula Cristina Loio Santos	6648519	Efetivo
66630	Paulo Jorge Marques Graça Franco	8080501	Efetivo
68636	Pedro Alexandre Sousa Mota	11228933	Efetivo
65314	Pedro Miguel Morais Santos Nunes	10089379	Efetivo
37543	Rosa Maria Matos Duarte	3162428	Efetivo
68022	Sandra Raimundo Sabino	11963298	Efetivo
68482	Tiago Miguel Braga Silva Dias	11236842	Efetivo
75120	Tiago Sousa Derrica	1297645	Efetivo
70970	Victor Manuel Machado Vasconcelos	8417021	Efetivo
58559	Vitor Manuel Ribeiro Bento	7037992	Efetivo
65042	Wiliam Santos Cardoso	11365070	Efetivo
	Dirigentes suplent	tes	Į.
51225	Adelaide Conceição Maciel	7002040	6 1 4
51325	Santos Roquete Vala	7802049	Suplente
64391	Alexandra Caladinho Chagas Narra	10170757	Suplente
63162	Alexandre Jorge Ribeiro Silva	5041327	Suplente
66647	Ana Rita Avelino Bernardes Filipe	11653425	Suplente
50513	António José Mourão Clemente	8039092	Suplente
74356	António Manuel Mesquita Mateus	6646600	Suplente
44571	António Manuel Silva Verdugo	5534800	Suplente
71007	Beatriz Gabriela Afonso Sousa Menezes	7052960	Suplente
53436	Carla Sofia Matos Mendes	9798421	Suplente
59045	Cátia Sofia Fernandes Ferrão	10083942	Suplente
59845	Cristina Teófilo Catarino Jorge	11591646	Suplente
74014			Suplente
70775	Eduarda Maria Silva Ribeiro Mota	10626362	Suplente
50591	Elisa Maria Santos Santana Figueira	7766063	Suplente
43678	Inácia Lopes Godinho	6452176	Suplente
33736	José Maria Silva Salazar	3994179	Suplente
46668	José Paulo Lopes Oliveira Ribeiro	7834884	Suplente
57108	Luis Alberto Alves Rodrigues	052560937ZZ0	Suplente
40960	Luis António Ferreira Costa Atalaia	7989963	Suplente
45435	Maria Conceição G M Farinha Neves	6266798	Suplente
55495	Maria Cristina Lopes Torre	11095272	Suplente

20721	Maria Isabel Tinoco Vaz Oliveira	4064738	Suplente
39028	Maria Joaquina Rocha Carmelo 5522317		Suplente
38402	Maria José Mendes Raposo Fernandes	2183762	Suplente
37624	Maria Luz Santos Duarte Oliveira	4246418	Suplente
66876	Maria Teresa Ribeiro Pereira	5951492	Suplente
54225	Maria Vitoria Nunes Gens	7625234	Suplente
54229	Paulo Jorge Agostinho Rosa	7402012	Suplente
54972	Sálvia Maria Marques Fontinha	6090168	Suplente
68152	Sandra Margarida Carvalho Santos Sampaio	10038100	Suplente
69865	Sandra Maria Gião Abrantes Goncalves	7242573	Suplente
58735	Sonia Cristina Ribeiro Oliveira	10585372	Suplente
72267	Vanessa Conceição Martins Fernandes	12920563	Suplente

Sindicato dos Bancários do Centro - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de abril de 2015, para o mandato de quatro anos.

Efectivos:

Aníbal José da Costa Ribeiro, sócio n.º 5799, cartão de cidadão n.º 04188520.

Carlos Grilo Bicho, sócio n.º 8611, cartão de cidadão n.º 04369467.

João Pedro Fernandes Antunes, sócio n.º 6502, cartão de cidadão n.º 04070971.

Helena Maria Faria Carvalheiro, sócio n.º 8626, cartão de cidadão n.º 06569611.

Gentil Reboleira Louro, sócio n.º 6875, bilhete de identidade n.º 4132619.

Rui Adalberto Grilo Oliveira, sócio n.º 5838, bilhete de identidade n.º 4124967.

André João Oliveira Cardoso, sócio n.º 12684, cartão de cidadão n.º 11722444.

Pedro Carmo Henriques Veiga, sócio n.º 9091, bilhete de identidade n.º 8159807.

Manuel António Ferreira Rodrigues, sócio n.º 3781, bilhete de identidade n.º 419968.

Suplentes:

José Manuel Ribeiro Santos, sócio n.º 5998, bilhete de identidade n.º 4240233.

José da Silva Ferreira, sócio n.º 7694, cartão de cidadão n.º 02456086.

Eduardo Manuel Lacerda Gaspar Maximiano, sócio n.º 8602, cartão de cidadão n.º 0 7725655.

José Henrique Arnelas Fazendeiro, sócio 6665, filho de António Maria Torres Fazendeiro e de Adela Arnelas Encinas Fazendeiro, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 04316389, e validade até 4/1/2016.

Gabriel Pereira Rodrigues, sócio 8329, filho de Moisés Rodrigues e de Maria Cândida Pereira, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 04308875, e validade até 21/6/2016.

Francisco Jacinto Carapinha Barrenho, sócio n.º 4635, filho de Francisco Albino Barrenho e de Brígida Maria Carapinha, natural da freguesia de Sé, concelho de Évora, portador do bilhete de identidade n.º 2341689 de 10/12/1997, do Arquivo de Identificação de Leiria.

António Couto Ribeiro, sócio n.º 4787, filho de Américo Ribeiro e de Glorinda de Jesus do Couto, natural da freguesia de Vilar de Besteiros, concelho de Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 3756244, de 17/5/2004, do Arquivo de Identificação de Viseu.

António Manuel Brito Sequeira Mendes, sócio n.º 3757, filho de Arnaldo Sequeira Mendes e de Maria do Patrocínio Freire de Brito, natural da freguesia e concelho de Góis, portador do bilhete de identidade n.º 632751 de 23/10/1943, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Luís Pereira Fragoso Fernandes, sócio n.º 1358, filho de Adelino Fragoso Fernandes e de Esmeralda de Jesus Pereira, portador de cartão de cidadão, cujo número de bilhete de identidade é 04264781 e com validade até 18/1/2015.

Assessores da direcção:

Dr. José Frederico Simões Nogueira, filho José Pires Fernandes Nogueira e de Isabel Maria Andreza Bethencourt Figueiredo Freitas Simões Nogueira, portador do cartão de cidadão com o número de identificação 01451026 de 22/9/1992, e validade até 10/12/2018.

Dr. José Manuel Baptista Esteves, filho de António Esteves e de Alice Baptista, natural da freguesia e concelho da Mealhada, portador do bilhete de identidade n.º 2985611, de 8/9/2006, do Arquivo de Identificação de Aveiro.

Manuel Augusto Pereira Lourenço Valente, filho de Joaquim Augusto Lourenço Valente e de Ana de Almeida Pereira Valente, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 03147154, e validade até 20/3/2020.

António da Silva Monteiro, filho de António da Silva Monteiro e de Alice de Góis e Silva, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 01591149, e com validade até 9/2/2020.

Carlos Manuel Silva Campos Oliveira, filho de Agostinho Bernardes de Oliveira e de Maria Isabel da Silva Soares de Campos, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 07320145, e validade até 27/7/2017.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

APEMETA - Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais - Alteração

Alteração aprovada em 31 de março de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2008.

Alteração da alínea c) do artigo 4.º dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

«Desenvolver acções concretas para a prossecução do estipulado no artigo 3.º, tais como acções de formação nas áreas em que se encontra certificada, seminários ou outras acções de divulgação e sensibilização, e acções de aproximação entre associados;»

Registado em 15 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fl. 129 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas - PROBEB - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 16 de abril de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - Refrige - Sociedade Industrial de Refrigerantes, SA, representada por Andrés Carmelo Curbelo Berberian, portador de documento nacional de identificação espanhol n.º 24493964E, emitido pelo Ministério do Interior de Espanha.

Vice-presidente - Sumol+Compal, SA, representada por João Paulo Duque Pereira Monteiro Marques, portador do cartão de cidadão n.º 05153760.

Vogal - EAA - Refrigerantes e Sumos, SA, representada por Benito Perez Perez, portador de cartão de residência permanente n.º 13274, emitido em Lisboa.

Vogal - Unicer Bebidas, SA, representada por Bruno Miguel Mota de Albuquerque, portador do cartão de cidadão n.º 10742553.

Vogal - Unilever Jerónimo Martins, L.^{da}, representada por João Nuno Corrêa Pinto da Costa, portador do cartão de cidadão n.º 11549712.

Vogal - Orangina Schweppes Portugal, SA, representada por Bruno Manuel D' Alcântara Carvalho Seabra, portador do cartão de cidadão n.º 09624104.

LUSAPME - Associação das Pequenas e Médias Empresas - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 15 de maio de 2015, para o mandato de quatro anos.

Presidente - Dr.ª Maria de Fátima Costa Ramos Patrício.

Vice-presidente - Dr. Tito Evangelista e Sá.

Vice-presidente - Dr.ª Maria Manuela Pinto Miranda.

Vice-presidente - Dr. Luís Maria Archer.

Primeiro secretário - Dr. António Arlindo Vieira de Carvalho.

Segundo secretário - Sr. Carlos Alberto Lemos.

Tesoureiro - Eng.º Carlos Pires.

ACIRO - Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de março de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - Movinfor - Comércio e Rep. Mob. Escritório, L.^{da}, representada por Mário Neves Silva Reis, cartão de cidadão n.º 01265055.

Vice-presidente - Caixilour - Caixilharia em PVC, L.^{da}, Lourinhã, representada por Júlia Maria Fernandes Alfaiate,

cartão de cidadão n.º 7366823.

Vice-presidente - José Manuel de Oliveira Santos, Sobral de M. Agraço, cartão de cidadão n.º 7366823.

Vice-presidente - Cblpor - Comércio e Decoração, L.da, Cadaval, representada por Luís Miguel Nobre Matias, bilhete de identidade n.º 7749247.

Vice-presidente - Casa Esteveira - Bricolage e Campismo, L.^{da}, representada por João Rodrigo Galvão Esteveira - cartão de cidadão n.º 10583626.

Vice-presidente - Moinho do Paúl - Restaurante Act. Hot. Tur., L.^{da}, representada por Carlos Manuel Costa Antunes, bilhete de identidade n.º 6970412.

Vogal - Manuel Vicente, Herdeiros, L. da, representada por Armando Silva Vieira, cartão de cidadão n.º 0142132.

Vogal - Adega cooperativa São Mamede da Ventosa, representada por Luís António Gomes Santos, cartão de cidadão n.º 02319498.

Vogal - Hi, L.^{da}, representada por Gualter Nuno Pombo da Costa, cartão de cidadão n.º 11328535.

Suplente - Celestino & Rosalina, L.da, representada por Celestino da Silva, cartão de cidadão n.º 0228826.

Suplente - Carlos Manuel Coelho Dias, bilhete de identidade n.º 07362440.

Suplente - Pereira & Nobre, L.da, representada por Maria Manuela Gonçalves Nobre, bilhete de identidade n.º 09479711.

Suplente - Chapol - Com. e Rep. Automóvel, L.da, representada por Pedro Nuno Victor Coelho, bilhete de identidade n.º 06096686.

Suplente - António Luís Gomes Caetano, bilhete de identidade n.º 5597117.

Associação dos Transitários de Portugal - APAT - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 4 de março de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - Geocargo - Transitários, L.^{da}, representante - Paulo Jorge Mata Sousa Paiva.

Vice-presidente - Schenker Transitários, SA, representante - António Jorge de Albuquerque Carvalho.

Vice-presidente - Jomatir Trânsitos, L.^{da}, representante - Daniel da Silva Pereira.

Vice-presidente - Moldtrans Porto, L. da, representante - Luís Augusto Santos Castro Paupério.

Vice-presidente - Portline Logistics, L^{da} , representante - José Manuel Lopes Vidicas.

Substituto - Bentrans - Carga e Transitários, SA, representante - José António da Silva Raposo.

Substituto - Bitrans - Agência de Transitários (Madeira), L.^{da}, representante - Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho.

Associação Comercial e Industrial da Bairrada - ACIB - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 31 de março de 2015, para o mandato de três anos.

Cargo	Empresa	Representante
	1	1
Presidente	Rui Abrantes & C.a, L.da	Emília Abrantes
Vice-presidente	Manuel Reste & Filhos, L.da	Rui Reste
Vice-presidente	Esmalticer - Esmaltes Cerâmicos, L. ^{da}	Manuel Martins
Vice-presidente	Evoluir - Apoio Ed. e Terap. a Crianças	Carlos Alberto Silva
Tesoureiro	Calcob, CRL	Elisabete Coutinho
Vogal	António Branco Tavares & Filhos, L.da	Dany Tavares
Vogal	Miguel A. de Oliveira Soares Fernandes	Miguel Soares Fernandes
Vogal	Lusogolfe, Soc. Port. de Minigolfe, L. ^{da}	Victor Condeço
Vogal	Volumes ao Cubo, Courier, L.da	Renato Almeida
Suplente	Sociedade Hoteleira do Cabecinho, L. ^{da}	Pedro Flores
Suplente	Vei-Gás, L. ^{da}	Maria Graça Rodrigues
Suplente	Hegisantos, L.da	Rui Filipe Santos
Suplente	Kiwicoop, CRL	António F. Almeida
Suplente	Soanálises, L.da	Isabel Cristina Alves

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

• • •

II - ELEIÇÕES

CP - Comboios de Portugal, EPE - Eleição

Eleição da comissão de trabalhadores e das sub-CT da CP - Comboios de Portugal, EPE, eleitos em 20 de maio de 2015, para o mandato de quatro anos.

Comissão de trabalhadores

Efectivos:

8208324 - José Maria Reizinho, SG9002, Col. SG - Secretaria Geral, Rossio.

8903924 - Marcos Lino de Vasconcelos Nunes, CP Porto, 1003, inspector do serviço comercial, Porto, S. Bento.

8119034 - Francisco Manuel Freire Alves, CPLC 1007, maquinista técnico, Entroncamento.

7612898 - António Maló Bicacro, CPLC 1007, maquinista técnico, Coimbra.

9504697 - Jorge de Jesus Paixão Monteiro, CPLX 1002, operador de revisão e venda, Barreiro.

9900044 - Catarina Sofia Rodrigues Cardoso, DFOP - dir. gest. frota operaci., 1005, técnico licenciado, Santa Apolónia.

9512690 - Ilídio Adelino Pinho Martins, CPLC 1007, maquinista técnico, Contumil.

9709155 - Jorge Alexandre Reis Costa, CPLC 1007, operador de venda e controlo, Lisboa, Oriente.

9037375 - João da Silva Frade, CPLX 1002, maquinista técnico, Lisboa, Rossio.

9903139 - Bruno Ricardo Alves Ferreira, CP Porto 1003, operador de revisão e venda, Porto S. Bento.

9902214 - Pedro Miguel de Matos Dias Branco, CPLX 1002, maquinista técnico, Lisboa, Rossio.

Suplentes:

9903535 - Jorge Patrício da Conceicao Silva, CPLC 1007, maquinista técnico, Coimbra.

9504606 - Pedro Miguel Cardoso Rodrigues Nunes, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Lisboa, Santa Apolónia.

8718173 - Joao Domingos Atafona Pina, CPLC 1007, maquinista técnico, Lisboa, Santa Apolónia.

9512682 - Francisco Jose Peixoto Cardoso, CPLC 1007, maquinista técnico, Contumil.

9904616 - Paulo Jorge Dias Ferrão, DFOP 1005, técnico licenciado - área mecânica, Lisboa, St. Apolónia.

8220071 - Jose Manuel Pacheco A da Encarnação, CPLX 1002, maquinista técnico, Barreiro.

9603135 - Rosa Delfina Neves Soares, CP Porto 1003, operador de venda e controlo, Porto, S. Bento.

8930018 - Antonio Joaquim Lopes da Silva, CPLC 1007, maquinista técnico, Entroncamento.

8309841 - António Manuel Batista Ferreira, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Coimbra.

9625138 - Amadeu Alberto Caetano Vigo, CPLC 1007, operador de venda e controlo, Viana do Castelo.

8827271 - Bartolomeu de Jesus F. de Carvalho, CPLC 1007, maquinista técnico, Faro.

Sub-CT das Linhas do Minho e Douro

Efectivos:

9625138 - Amadeu Alberto Caetano Vigo, CPLCRG 1007, operador de venda e controlo, Viana do Castelo.

8803413 - Celestino Eduardo Guedes da Silva, CPLCRG 1007, operador de venda e controlo, Régua.

9625849 - Eduardo Augusto Soares Cachiço, CPRG 1007, operador de venda e controlo, Valença.

Suplentes:

9900937 - Maria de Lurdes Noronha Nunes Carvalho, CPLCRG 1007, assistente comercial, Viana do Castelo.

9600420 - Manuel Antonio M. Paradela, CP Porto 1003, operador de venda e controlo, Penafiel.

Sub-CT de Contumil

Efectivos:

8008401 - Joaquim Daniel Magalhães Moreira, DFOP 1005, chefe de equipa de material, Contumil.

9512682 - Francisco José Peixoto Cardoso, CPLC 1007, maquinista técnico, Contumil.

9015041 - José Manuel Magalhães Moreira, CPLC 1007, maquinista técnico, Contumil.

9304064 - Jose António da Silva Almeida, CPLC 1007, maquinista técnico, Contumil.

9625781 - Carlos Fernando Teixeira Fraga, CPLC 1007, inspector de tracção, Contumil.

Sub-CT de Campanhã

Efectivos:

9504507 - Joaquim Agostinho Pereira Moreira, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Porto, Campanhã.

9601824 - Serafim Claudio Moreira Alves, CPLC 1007, operador de venda e controlo, Porto, Campanhã.

9900911 - Jorge Manuel Martins dos Santos, CPLCRG 1007, assistente comercial, Porto, Campanhã.

Suplentes:

9624016 - António Fernando Rodrigues Ferreira, CPLC, operador de revisão e venda, Porto, Campanhã.

Sub-CT de Porto São Bento

Efectivos:

9900762 - Paulo António Santos Magalhães, CP Porto 1003, operador de revisão e venda, Porto, S. Bento.

9511379 - Manuel Sérgio Arada Fonseca, CP Porto 1003, maquinista técnico, Porto, S. Bento.

2051001 - Luís Alberto de Oliveira Borges, CP Porto 1003, maquinista técnico, Porto, S. Bento.

9901554 - Aires Manuel Macedo Dias, CP Porto 1003, assistente comercial, Porto, S. Bento.

9630278 - Pedro Miguel Pontes Reis, CP Porto 1003, operador de revisão e venda, Porto, S. Bento.

Suplentes:

9603135 - Rosa Delfina Neves Soares, CP Porto 1003, operador de venda e controlo, Porto, S. Bento.

9903501 - Carlos Manuel Pereira Monteiro, CP Porto 1003, maquinista técnico, Porto, S. Bento.

Sub-CT da Linha Norte e Vouga

Efectivos:

8803264 - José Carlos de Oliveira Marques, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Aveiro.

9505025 - João Paulo Ferreira Morgado, CP Porto 1003, operador de venda e controlo, Aveiro.

9903089 - Ricardo Jorge da Costa Santos Madureira Marques, CP Porto 1003, operador de venda e controlo, Ovar.

Sub-CT das Linhas do Norte e Beira Alta, Ramais de Alfarelos, Lousã e Cantanhede

Efectivos:

8309841 - António Manuel Batista Ferreira, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Coimbra.

9107996 - Paulo Manuel Lourenço Serrano, CPLC 1007, maquinista técnico, Coimbra.

9901133 - Rui Miguel Taborda Fernandes, CPLC 1007, assistente comercial, Coimbra-B.

9903535 - Jorge Patrício da Conceicao Silva, CPLC 1007, maquinista técnico, Coimbra.

8921900 - José Carlos Ferreira Duarte, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Coimbra.

Suplentes:

9500406 - Joaquim José Oliveira Ricardo, CPLC 1007, maquinista técnico, Coimbra-B.

9602111 - Nuno Filipe Lopes Trindade, 8903411 CPLC 1007, operador de revisão e venda, Coimbra.

Sub-CT de Entroncamento, Linhas do Leste e Beira Baixa, Ramal de Cáceres

Efectivos:

9603770 - Jorge Filipe Torres Paiva, CPLC 1007, maquinista técnico, Entroncamento.

9502691 - Antonio José de Matos Lopes, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Entroncamento.

8827396 - Vitor Manuel da Piedade, Feijó CPLC 1007, operador de venda e controlo, Tomar.

8924573 - João Paulo Mendes Figueiredo, CPLC 1007, maquinista técnico, Entroncamento.

9600883 - Horácio Pires Correia, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Entroncamento.

Suplentes:

8930018 - António Joaquim Lopes da Silva, CPLC 1007, maquinista técnico, Entroncamento.

Sub-CT das Linhas de Sintra, Cintura e Oeste

Efectivos:

9902313 - Patrícia Alexandra José da Silva Pinto, CPLX 1007, maquinista técnico, Lisboa, Rossio.

9601329 - Carlos José Costa Bento, CPLX 1007, operador de revisão e venda, Lisboa, Rossio.

9600867 - Vitor Manuel da Costa Esteves, CPLX 1002, operador de venda e controlo, Lisboa, Rossio.

8930034 - Rui Manuel Salvaterra Figueiredo, CPLX 1007, maquinista técnico, Lisboa, Rossio.

9601980 - Paulo Jorge Silvestre dos Santos, CPLX 1007, operador de revisão e venda, Lisboa, Rossio.

Suplentes:

9630708 - Daniel Pais São Mamede de Oliveira, CPLX 1007, maquinista técnico, Lisboa, Rossio.

9501370 - Nelson Jorge Martins Felicidade, CPLX 1007, operador de revisão e venda, Lisboa, Rossio.

9630757 - Rui Miguel da Costa Geraldes, CPLX 1007, maquinista técnico, Lisboa, Rossio.

9630948 - Vitor Manuel Silva Pereira, CPLX 1002, operador de venda e controlo, Cacém.

9305442 - Artur Jorge Lima Rodrigues A Gomes, CPLX 1007, operador de revisão e venda, Lisboa, Rossio.

Sub-CT da Linha de Cascais

Efectivos:

9500240 - Paulo Jorge Duarte da Silva, CPLX 1007, maquinista técnico, Cais do Sodré.

9503442 - Pedro Miguel Santos Cavaleiro, CPLX 1007, operador de revisão e venda, Cais do Sodré.

9906157 - Pedro Miguel Garcia Cândido, CPLX 1002, assistente comercial, Cascais.

9401738 - João Miguel Barreira Pires Salvado, CPLX 1007, maquinista técnico, Cais do Sodré.

9676172 - José Carlos Silva Esteves, CPLX 1007, operador de revisão e venda, Cais do Sodré.

Suplentes:

9504267 - Rui Paulo Peniche Figueira, CPLX 1007, maquinista técnico, Cais do Sodré.

9906256 - Nuno Miguel da Gama Franco Nunes Simões, CPLX 1007, operador de revisão e venda, Cais do Sodré.

7180144 - José Maria de Castro Pereira, CPLX 1007, operador de venda e controlo, Cascais.

Sub-CT de Lisboa Rossio - Serviços Centrais

Efectivos:

7709546 - José Manuel Simão Orvalho, DCC 2004, assistente administrativo, Lisboa, Rossio.

2050201 - Marta Filipa de Araújo Daniel Santos, DFI 2001, assistente administrativo Lisboa, Rossio.

8727356 - Luís Filipe Rodrigues de Almeida, DCC 2004, motorista, Lisboa, Rossio.

9116682 - Paula Maria Gonçalves Traguil, DFI 2001, assistente administrativo, Lisboa, Rossio.

8900292 - Manuel Domingues da Costa, DFI 2001, assistente administrativo, Lisboa, Rossio.

Suplentes:

8714339 - José Manuel Delgado Nepomuceno, DCC 2004, assistente administrativo, Lisboa, Rossio.

Sub-CT de Lisboa Santa Apolónia - Serviços Centrais

Efectivos:

8527269 - Carlos Alberto Guerreiro Monteiro, CPLC 1007, especialista ferroviário II, Lisboa, St. Apolónia.

8720237 - João Manuel da Cruz, DFOP 1005, chefe de equipa de material, Lisboa, St.^a Apolónia.

8800401 - Maria de Fátima Farinha Leitão, CPLC 1007, assistente administrativo II, Lisboa, St.^a Apolónia.

9904616 - Paulo Jorge Dias Ferrão, DFOP 1005, técnico licenciado - área mecânica, Lisboa, St. Apolónia.

8224545 - António Gonçalves Ferreira, DFOP 1005, técnico de material II, Lisboa, St. Apolónia.

Suplentes:

7420417 - Justino Machado Ramalho, DFOP 1005, técnico de material I, Lisboa, St.^a Apolónia.

7313059 - Joaquim Jesus Maia Reizinho, DFOP 1005, técnico de material II, Lisboa, St.ª Apolónia.

8309676 - João Miguel Pereira Cartaxo, CPLC 1007, assistente administrativo III, Lisboa. St.ª Apolónia.

Lisboa, Santa Apolónia - Estação

Efectivos:

8718173 - João Domingos Atafona Pina, CPLC 1007, maquinista técnico, Lisboa, Santa Apolónia.

9503491 - José Armelim Costa da Silva, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Lisboa, Santa Apolónia.

9708769 - Luís Miguel Pinto, CPLC 1007, operador de venda e controlo, Lisboa, Oriente.

9700311 - Paulo Jorge Martins de Oliveira, CPLX 1002, operador de venda e controlo, Vila Franca de Xira.

8108847 - Manuel Gonçalves Mendes, CPLC 1007, operador de material, Lisboa, Santa Apolónia.

Suplentes:

9900085 - Ana Cristina Martins Henriques, CPLC 1007, assistente comercial, Lisboa, St.^a Apolónia.

9504606 - Pedro Miguel Cardoso Rodrigues Nunes, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Lisboa, Santa Apolónia.

9502824 - Ivone de Guadalupe Felício dos Reis, CPLC 1007, operador de venda e controlo, Lisboa, St.ª Apolónia.

Sub-CT do Barreiro/Sado

Efectivos:

8220071 - José Manuel Pacheco A da Encarnação, CPLX 1002, maquinista técnico, Barreiro.

9139189 - Sérgio Miguel Florêncio Palma, CPLX 1002, operador de venda e controlo, Barreiro.

9504713 - Paulo Jorge Maria Quintas Portela, CPLX 1002, operador de revisão e venda, Barreiro.

Suplentes:

9504747 - Rui Manuel Fernandes Dourado, CPLX 1002, operador de revisão e venda, Barreiro.

9505249 - Joaquim Pedro Soares dos Santos Abrantes, CPLX 1002, operador de venda e controlo, Barreiro.

9600321 - Francisco Jose Bento Pacheco, CPLX 1002, maquinista técnico, Barreiro.

Sub-CT do Alentejo/Algarve

Efectivos:

8120115 - Carlos Fernando Sousa Santos, CPRG, operador de material, Faro.

9603465 - Augusto José Correia da Fonseca, CPLC 1007, maquinista técnico, Faro.

9504689 - Bartolomeu Lamas Costa Deitado, CPLC 1007, operador de revisão e venda, Faro.

Suplentes:

8124216 - José Manuel Oliveira Ferreira, CPLC 1007, operador de material, Faro.

8827271 - Bartolomeu de Jesus F. de Carvalho, CPLC 1007, maquinista técnico, Faro.

Registado em 15 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 47, a fl. 10 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa -Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 29 de maio de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

«De acordo com a alínea *j*) número 1 do artigo 4.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplica-se à eleição de representantes de trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho o Código do Trabalho e respetiva legislação complementar.

Aplica-se assim aos trabalhadores em funções públicas a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro a temática de segurança e saúde no trabalho.

Ao abrigo dos artigos 21.º, 27.º e 28.º da Lei 102/2009, solicita-se a publicação da eleição de R.T's. para a segurança e saúde no trabalho na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, prevista para 17 de setembro de 2015.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Dan Cake (Portugal), SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Dan Cake (Portugal), SA, realizada em 29 de maio de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2015.

Efetivo:

Maria Palmira Nunes Santos Faria

Suplente:

Adriana Cristina Lestro Suzano Silva

Registado em 8 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 63, a fl. 100 do livro n.º 1.

Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Jardim Zoológico e de Aclimação Portugal, SA, realizada em 29 de maio de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10 de 15 de março de 2015.

Efetivos:

António José Silva Barreto Helga Margarida Basto Lopes Carlos Serrão

Suplentes:

João M. B. Monteiro António Manuel Antunes Bispo Carminda Filomena Marques Alves

Registado em 8 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 62, a fl. 100 do livro n.º 1.

Instituto Português da Qualidade, IP - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho do Instituto Português da Qualidade, IP, realizada em 21 de maio de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2015.

Efetivos:	BI/CC
Armando José da Assunção Ferreira	7626628
Andreia Filipa Morgado Furtado	12138330
Suplentes:	BI/CC
Ana Lúcia Barbosa Ferreira Pinto	11035375
Vítor Manuel Nogueira Sequeira Silvino	107777184

Registado em 11 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 64, a fl. 100 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada em 5 de janeiro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015.

Efetivos:	BI/CC	Validade	Emissão
José Manuel Lourenço Ferreira	07388181	21/7/2016	
Joaquim Francisco Paulo Rodrigues	6958970	3/1/2018	3/7/2007
Suplentes:	BI/CC	Validade	Emissão
Luís Manuel Cardoso Pacheco	09313625	7/4/2015	
Francisco Maria Velho Lourenço	0768969	11/11/2018	

Registado em 15 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 65, a fl. 100 do livro n.º 1.